

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA - LICENCIATURA

Áurea Altenhofen

Constituição Federal de 1988: Cidadania e Gestão Democrática à luz de Paulo Freire

Porto Alegre
2º Semestre
2014

Áurea Altenhofen

Constituição Federal de 1988: Cidadania e Gestão Democrática à luz de Paulo Freire

Trabalho de conclusão apresentado à Comissão de Graduação do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do título de Licenciatura em Pedagogia.

Orientador:

Prof. Dr. Jaime José Zitkoski

Porto Alegre

2º semestre

2014

Dedicatória

e

Agradecimentos

In memória,

ao mestre educador progressista,

Paulo Reglus Neves Freire,

Que me inspira na profissão docente,

Meus filhos,

Aline Maria Altenhofen Dalle Molle

e

Daniel Cassiano Altenhofen Brody Von Keller,

Que me movem na busca para ser cada vez mais,

que me apontam à mansão do amanhã,

que são meus amigos, companheiros e também mestres,

Minha mãe **Maria Hillesheim**

e, in memória, meu irmão **Celso Altenhofen**

que me acolheram, protegeram e orientaram durante o meu

desenvolvimento como pessoa.

Meus/minhas **clientes** e

às **educandas e educandos**

que confiaram em mim e me impulsionaram na conquista de

qualificação necessária para promover transformação social

todos os meus **professores/professoras**, dentre eles,

Carmen Lúcia Bezerra Machado, Maria Elly Herz Genro e Liliana Maria Passerino,

especialmente,

meu querido educador progressista e orientador,

Jaime José Zitkoski .

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso é fruto das experiências e indagações da autora ao longo de sua formação. Por meio de metodologia de inspiração qualitativa crítica freireana, realiza pesquisa documental dos anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1987, Constituição Federal de 1988, legislação educacional e pesquisa bibliográfica das obras de Paulo Freire com objetivo de problematizar a pergunta “Quais as possíveis contribuições de Paulo Freire à elaboração do texto da Constituição Federal de 1988 sobre os temas: Educação, Cidadania e Gestão Democrática e às práticas democráticas na educação?”. Analisa os avanços que foram possíveis na Constituição Federal de 1988 e objetiva teorizar e explicitar as possíveis contribuições de Paulo Freire à sua elaboração e as influências do pensamento freireano às normas legais e políticas públicas vinculadas à democratização nacional relativas aos eixos: Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Gestão Democrática. As análises apontam à ocorrência de possíveis contribuições de Paulo Freire ao texto Constitucional e legislação educacional. Explicitam a importância da sua pedagogia crítica libertadora e princípios da escola cidadã que implicam em conscientização produtora de cultura democrática mobilizadora de transformação da realidade social como possível política pública para a educação para contribuir na construção de uma nova cultura social fundamental ao processo de democratização nacional e na efetivação das normas programáticas para a educação conforme constam na CF/88, especialmente relativas ao art. 205, que refere o desenvolvimento da cidadania como objetivo da educação, e ao art. 206, VI, que afirma a gestão democrática como princípio da educação para o ensino público.

Palavras-chave: Paulo Freire e Educação, Direitos Humanos e Constituição Federal. Cidadania e Gestão Democrática.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANC/87 – Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988

ART - Artigo

CERS /89 - Constituição do Estado do Rio Grande do Sul

CF/88 - Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

CERS- Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, promulgada em 1989

COMISSÃO DE SOBERANIA- Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

DUDH- Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 10/12/1948

EJA- Educação de Jovens e Adultos

EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil

LDB/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promulgada em 1996

MEC- Ministério da Educação

PCN's - Parâmetros Curriculares Nacionais

PNE/14- Plano Nacional de Educação 2014 a 2024, promulgada em 2014

RI – Regimento Interno

TCC- Trabalho de Conclusão de Curso

UNESCO- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UFRGS- Universidade Federal do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

1	PRIMEIRAS PALAVRAS.....	07
2	DIREITO HUMANO PARA A EDUCAÇÃO À LUZ DE PAULO FREIRE....	09
2.1	DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	10
3	BREVE HISTÓRICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	12
3.1	ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987.....	12
3.2	COMISSÃO DA SOBERANIA.....	14
3.2.1	Concepções de Cidadania da Comissão de Soberania.....	14
3.2.2	Concepções de Democracia da Comissão de Soberania.....	16
3.2.3	Concepções de Gestão Democrática na Comissão de Soberania.....	17
3.3	SUBCOMISSÃO DE EDUCAÇÃO	18
3.3.1	Concepções de Cidadania da Subcomissão de Educação.....	18
3.3.2	Concepções de Gestão Democrática da Subcomissão de Educação.....	19
3.3.3	Visita de Paulo Freire à Subcomissão de Educação.....	20
4	CIDADANIA, DEMOCRACIA E GESTÃO DEMOCRÁTICA EM FREIRE....	24
5	CONSTITUIÇÃO PROGRAMÁTICA E DIREITOS SOCIAIS.....	31
5.1	BREVE HISTÓRICO DA CIDADANIA NA EDUCAÇÃO.....	32
5.2	GESTÃO DEMOCRÁTICA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL.....	32
5.3	GESTÃO DEMOCRÁTICA NA LEGISLAÇÃO RIOGRANDENSE.....	35
6.	SUPORTE TEÓRICO, OBJETIVOS E METODOLOGIA.....	38
	SÍNTESES E REFLEXÕES.....	40
	REFERÊNCIAS.....	50
	ANEXOS.....	53

1 PRIMEIRAS PALAVRAS

A historicidade da autora a remete à busca de efetivação de direitos humanos, entre os quais os direitos sociais e garantias constitucionais de cada cidadã/o. Graduada em direito em 1979 e advogada desde 1980 e, ainda hoje, advoga em prol dos hipossuficientes, empregados acidentados do trabalho com graves sequelas de redução de capacidade laborativa ou morte, mutilados e familiares de vítimas do trabalho que, na sua grande maioria, não tiveram acesso ou permanência na educação formal. Busca, através da fiscalização da aplicação da lei em ações judiciais indenizatórias, conscientizar empregadores à observância das condições seguras de trabalho, entretanto, percebe como um paliativo, eis que o verdadeiro problema social está na educação. Em 2009, obteve licenciatura através de curso de formação pedagógica e iniciou a caminhada de educadora. Em 2011, ingressou no curso de Pedagogia que motiva a elaboração do presente trabalho de conclusão de curso (TCC).

Leciona em curso técnico subsequente ao ensino médio em escola estadual, nesta condição conheceu educandas/educandos que tentaram, mas não lograram obter média para ingressar nos cursos superiores gratuitos e nem recursos financeiros para manter os custos do privado, então, frequentam curso técnico de nível médio, conforme Freire: “[...]as escolas técnicas se enchem de filhos das classes populares e não das elites.” (1979, p. 18). A escolha do curso não lhes decorre de um sonho profissional, mas sim, de única opção possível e oferta da rede pública em local mais próximo de suas residências. É, também, professora em programa social de inclusão produtiva da rede federal.

Na busca de qualificação para o exercício da docência, ingressou no curso de aperfeiçoamento profissional em EJA, como requisito de disciplina necessitou pesquisar e acompanhar uma turma e optou por uma de alfabetização em vila popular e pôde vivenciar e melhor compreender a dor e o sofrimento dos que não conhecem o significado das letras, conforme Freire (2005, p. 23), “esfarrapados do mundo”.

Por fim, movida por ontológica curiosidade e por pretender abarcar vivências com maior número de pessoas em situação de aprendizagem, realizou estágio curricular de Pedagogia junto à Educação Infantil em turma com 26 crianças de 4 anos de idade, deu-lhes voz e procederam em leitura crítica da realidade através de pedagogia dialógica.

Das vivências e experiências resultantes desta rede viva que envolve a escola, a sociedade e seus instituições, a realidade e o trabalho das pessoas, desenvolveu aprendizagens que, apoiadas na teoria de Paulo Freire, também advogado e pedagogo, encontrou um caminho iluminado para seguir em frente na busca pela dignidade e libertação social dos oprimidos: a educação. A autora entende, conforme Zitkoski (2005), que Freire propôs um

projeto emancipatório da sociedade através da educação com nova base filosófica “capaz de garantir um sentido libertador, humanista, radicalmente democrático e solidário na organização, produção e reprodução da vida em sociedade”.

Encontrados poucos estudos que propõem reflexão interdisciplinar fundamentada no Direito Constitucional e na Educação sobre as questões de Cidadania e Gestão Democrática, especialmente à luz de Paulo Freire, temas que conduzem e auxiliam na formação pedagógica para agregar valor com epistemologia democrática e desenvolver práxis pedagógica-política voltada à promoção de igualdade e justiça social, motivo pelo qual considera relevante o estudo.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), a partir de pesquisa documental e bibliográfica, analisa as contribuições das ideias freireanas à Constituição Federal de 1988 (CF/88) e para a redemocratização do País.

Dentro das possibilidades de realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sem a pretensão de esgotar o tema ou alcançar respostas definitivas sobre a cidadania e a efetivação da gestão democrática na educação, pretende dar contribuição à análise e reflexão sobre a importância da temática, de especial pertinência e oportunidade frente à Meta 19 do Plano Nacional de Educação 2014/2024 (PNE/2014).

Refere que, como justa homenagem, a Lei n.º 12.612, de 13 de abril de 2012, declarou “*Paulo Freire Patrono da Educação Brasileira*” e, em reunião ocorrida nos dias 1º e 2 de outubro de 2014, no Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, o Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO, aprovou a nomeação do “*Acervo educador Paulo Freire*”, custodiado por Ana Maria Araújo Freire e Instituto Paulo Freire, para ser inscrito no Registro Nacional do Programa, *reconhecido como Memória do Mundo* pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco).

É com alegria e esperança que realiza o trabalho, percebe a oportunidade de dialogar com Paulo Freire, mestre que admira e a inspira, considera-o vivo na sua obra que nos desafia a continuá-la com novas experiências de educação libertadora e cidadã.

O presente TCC é organizado em seis capítulos que percorrem caminhos desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), Direitos Humanos na Constituição Federal de 1988 (CF/88), Análise dos Anais de Comissões da Assembleia Nacional Constituinte de 1987 (ANC/87), Obras de Paulo Freire, Legislação Educacional, da CF/88 e as suas respectivas concepções relativas à Cidadania, Democracia e Gestão Democrática, até a metodologia, síntese e reflexões inconclusas.

2 DIREITO HUMANO PARA A EDUCAÇÃO À LUZ DE PAULO FREIRE

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 10 de dezembro de 1948, proclamada e adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), é documento constitutivo das Nações Unidas e define o significado das expressões *liberdades fundamentais* e *direitos humanos*, que constam do estatuto ou Carta da ONU. Não é um tratado, entretanto, todos os estados membros são obrigados a respeitá-la, conforme Torres (2009, p.83) “o mínimo existencial não é um valor nem um princípio jurídico, mas o conteúdo essencial dos direitos fundamentais”. Os Estados têm o dever de criar as instituições ou serviços de direitos fundamentais pela DUDH positivados e não poderão aboli-los, são protegidos com proibição de retrocesso, portanto, intangíveis.

No Preâmbulo da Declaração, está explicitado o reconhecimento da *dignidade inerente a todos os membros da família humana*, que os direitos iguais e inalienáveis são o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo e o seu desprezo, desrespeito resulta em ultraje à consciência da Humanidade. É essencial que os direitos humanos sejam protegidos por leis, para que o ser humano não seja compelido à rebelião *contra a tirania e a opressão*. Na introdução da DUDH, diz:

[...]como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, *se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades*[...].

A Educação é afirmada como Direito Humano no artigo XXVI da DUDH, que diz:

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais[...].
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações [...] em prol da manutenção da paz [...].

Educação é um direito humano que independe de constar em constituições, leis ou tratados, de condições econômicas e de mercado, inclusive, deve ser gratuita nos graus elementares e fundamentais. Objetiva o desenvolvimento da personalidade, o conhecimento dos direitos humanos e da liberdade fundamentais. É direito essencial à dignidade da pessoa humana, condição mínima de promoção de existência digna, do desenvolvimento para o exercício da cidadania e à própria efetivação dos direitos fundamentais. Conforme já referimos e consta no Preâmbulo e na Introdução da DUDH, o ideal de respeito para com a dignidade deverá ser atingido através do ensino e da educação.

Quando do anteprojeto da ANC/87, debates da Comissão da Soberania e dos Direitos e

Garantias do Homem e da Mulher, aqui denominada *Comissão de Soberania*, tratou da temática de direitos humanos. Diz o Relator, José Paulo Bisol (1987a, p.60): “Então, a nossa função, ao elaborar uma Constituição, é existencializar juridicamente os princípios fundamentais da humanidade, no que concerne a direitos humanos”. As discussões dos Constituintes seguiram a linha de que o ser humano precisa de dignidade produtora de felicidade no sentido amplo: direito à comida, ao trabalho, à moradia, direito à reunião. Direito de romper com carga secular de preconceitos, tão violentos contra a dignidade, quanto a fome e o desemprego. Que o homem precisa se libertar do preconceito que o aprisiona e alcançar a libertação da consciência.

2.1 DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O preâmbulo da Constituição Federal de 1988 (CF/88) refere à instituição um Estado *Democrático* e de direito: “[...] destinado a assegurar o exercício dos *direitos sociais e individuais*, a *liberdade*, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a *igualdade* e a *justiça* como valores supremos [...]”. No texto constitucional temos os seguintes reflexos da DUDH:

Art. 1º, constituir-se em um estado democrático com fundamento na *dignidade da pessoa humana*; art. 4º, relações internacionais com prevalência dos *direitos humanos* e a cooperação entre os povos ao *progresso da humanidade*; no art. 5º, igualdade de todos e garantida inviolabilidade do *direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança* e no seu parágrafo; art. 3º, afirma que os tratados e convenções internacionais sobre *direitos humanos* equivalem a emendas constitucionais; art. 17, liberdade de partidos políticos, resguardados os *direitos fundamentais da pessoa humana*; art. 34, intervenção da União nos Estados e no Distrito Federal para assegurar observância dos princípios constitucionais de *direitos da pessoa humana*; art. 109, fixa a competência da Justiça Federal nas causas relativas à grave violação de *direitos humanos*; art. 134, incumbe à Defensoria Pública a *promoção e defesa dos direitos humanos*; art. 170, ordem econômica com *valorização do trabalho humano* para fim de assegurar a todos *existência digna*; art. 214, plano nacional de educação, à *promoção humanística* e objetivo de *promover o desenvolvimento humano*; art. 225, direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia *qualidade de vida* e dever de defesa às *presentes e futuras gerações*; art. 226, planejamento familiar como respeito à *dignidade da pessoa*. Por fim, no art. 7º das disposições transitórias, afirma que o Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos *direitos humanos*.

Da dignidade da pessoa decorrem os demais direitos e garantias, portanto, os direitos humanos são afirmados e ampliados no texto da CF/88: Título II, “Dos Direitos e Garantias

Fundamentais”, afirma os direitos individuais e coletivos (Capítulo I, artigo 5º), de Direitos Sociais (Capítulo II, artigos 6º a 11), de Direitos de Nacionalidade (Capítulo III, artigos 12 e 13) e de Direitos Políticos (Capítulo IV, artigos 14 a 16). Todos tratam da dignidade da pessoa humana afirmada na DUDH, trazem para o corpo da Carta Magna princípios e garantias capazes de tecer a sua promoção e que perpassam as relações da pessoa com: personalidade, liberdade, família, Estado, educação, trabalho, relações sociais, estados estrangeiros e preservação do meio ambiente.

Normas da DUDH implicam no dever do poder público de prestar os direitos sociais para o povo e limita o poder do governo de negá-los, o que acarreta segurança jurídica para o povo, conforme acolhido no art. 6º da CF/88: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” e nas chamadas “clausulas pétreas”, constante do art. 60, § 4º: “Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:[...] IV, direitos e garantias individuais.”. É a garantia do mínimo existencial intangível, que não pode ser objeto de discricionariedade pelo Estado. Educação é dever do Estado e direito elevado à categoria de direito social, intangível e subjetivo do cidadão, não pode ser pelo Estado negado, revogado e nem retroceder.

Portanto, segundo a DHDU, dignidade da pessoa humana é matriz dos direitos humanos e o ideal de respeito a ser atingido contra tirania e opressão se dará através do ensino e da educação e estes direitos são incorporados e ampliados no texto da CF/88. Freire, por sua vez, traz à luz no livro escrito em 1974, “Pedagogia do Oprimido”, possibilidade pedagógica de desenvolvimento da existência digna da pessoa humana e a sua promoção pela instrução, ou seja, através da educação, em plena harmonia com a DUDH.

[...]Pedagogia do Oprimido: aquela que tem que ser forjada *com* ele e não *para* ele, enquanto homens ou povos, na luta incessante de recuperação de sua humanidade. Pedagogia que faça da opressão e de suas causas, objeto de reflexão dos oprimidos, de que resultará o seu engajamento necessário na luta por sua libertação, em que esta pedagogia se fará e refará. (FREIRE, 2006, p. 34).

A educação, conforme CF/88, dever do Estado e direito social, encontra na filosofia e pedagogia libertadora freireana, através da dialogicidade histórico crítica conscientizadora, essenciais à libertação, meio eficaz à sua eficiente prestação e efetivação na transformação social no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. Portanto, comunga com ideais da DUDH e dos Constituintes.

3 BREVE HISTÓRICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O Brasil viveu período de regime militar, instaurado em 31 de março de 1964 e que perdurou até 15 de março de 1985, fase em que a democracia perdeu força e foi marcada por autoritarismo do governo exercido, sucessivamente, por cinco militares presidentes da República, sendo que o quarto deles, Ernesto Geisel, propôs abertura política que deveria ser lenta e gradual. João Baptista Figueiredo, último militar do governo, mandato de 15/03/1979 a 15/03/1985, iniciou a fase de transição à redemocratização, seu sucessor não seria um militar. O período entre 1964 e 1985 é marcado por ideologia de que a cidadania precisaria ser ensinada, que o povo não estava preparado para exercer direitos políticos e votar.

O Colégio Eleitoral, órgão criado para eleição de presidente, conforme art. 76 da Constituição Federal de 1967, no dia 15 de janeiro de 1985 reuniu-se. Tancredo Neves foi eleito, para um mandato de seis anos, o primeiro presidente civil após o regime militar. Tancredo Neves faleceu antes da sua posse de Presidente da República, sendo empossado o Vice-Presidente, José Sarney.

No dia 15 de maio de 1985, o Congresso Nacional aprova a Emenda Constitucional nº 25, que restabelece a eleição direta para Presidente da República a ser realizada cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial. Em 18 de julho de 1985 é publicado, pelo Presidente José Sarney, Decreto nº 91.450, que institui a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, composta de 50 membros designados pelo Presidente da República e com missão de desenvolver pesquisas e estudos fundamentais para elaborar o Anteprojeto Constitucional, o chamado de “Projeto Afonso Arino”, para futura colaboração aos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte.

3.1 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987

Finalmente, após 21 anos de regime militar no País, no dia 1º de fevereiro de 1987, com finalidade de elaboração de uma Constituição Democrática, foi instalada no Congresso Nacional, em Brasília, a Assembleia Nacional Constituinte (ANC/87). Nela tomaram posse os deputados federais e senadores eleitos em 1986, parlamentares eleitos no pleito de 15 de novembro de 1986 – 487 Deputados Federais e 49 Senadores – e mais 23 dos 25 Senadores eleitos em 1982, num total de 559. Coube-lhes a missão de atuar nas funções de congressistas e de constituintes. Para presidir a ANC/87 foi eleito, dentre os parlamentares, o senador Ulisses Guimarães. A partir do texto do Antiprojeto Afonso Arinos, tiveram início as discussões para a elaboração do texto da nova Constituição de 1988.

Os trabalhos da ANC/87 iniciaram-se com elaboração e votação do seu Regimento Interno, Resolução da Assembleia Nacional Constituinte n.º 2, de 1º de abril de 1987, (RI). Para elaboração do texto constitucional foram instaladas oito Comissões Temáticas que se subdividiram cada uma em três Subcomissões. Os textos finais dos anteprojetos das Comissões Temáticas foram recebidos pela Relatoria da ANC/87 que apresentou o Anteprojeto de Constituição à Comissão de Sistematização, que, por sua vez, apresentou o Projeto “A”. Novas discussões e emendas foram apresentadas pelos Constituintes para votação e aprovação, sucessivamente, projetos “B”, “C” e “D”. A redação final da nova Constituição foi votada e aprovada no Plenário da Assembleia Nacional Constituinte em 22 de setembro de 1988, tendo sua promulgação festiva sido marcada para 5 de outubro de 1988, quando o presidente da ANC, senador Ulisses Guimarães, a chamou de “Constituição Cidadã”, especialmente por trazer grandes avanços programáticos relativos ao processo de democratização do País.

Observa-se que aos objetivos a serem alcançadas por intermédio da Nova Constituição implicavam em grandes reformas pretendidas e reclamadas, tanto pelos constituintes, como pelo povo que dela participava. Entre os Constituintes, ocorreu discussão relativa aos prazos de trabalhos previstos para as Subcomissões e Comissões, considerados exíguos. Entretanto, mesmo que concluída com atraso de 325 dias da previsão inicial, a exatos 584 dias de sua instalação, os trabalhos foram democraticamente finalizados.

Os constituintes, através do Senado Federal, com apoio dos Correios e de empresa privada da área de comunicações, distribuíram no território brasileiro carta a ser preenchida pelo povo e colocada nos Correios, sem pagamento de selo, a ser encaminhada para a ANC, conforme modelo anexo 1, extraído do sítio eletrônico do Senado Federal¹, um chamado para a ampla democratização participativa do povo. Dela destacamos os dizeres: “Você também é Constituinte. Participe”, “Faça você também a nova Constituição”, “O Congresso dá a você a oportunidade de também participar na elaboração da nova Constituição. Para isto basta preencher o formulário [...]”, o que demonstra o desejo de democratização do País.

As sugestões recebidas pelas referidas cartas estão listadas, datadas e identificados os dados pessoais do apresentante, sendo o acesso aos conteúdos possibilitado no sítio eletrônico do Senado Federal². Pesquisa com a palavra Educação resultou no total de 12.336 registros. Ilustrativamente, colamos nos anexos 2,3 e 4, fichas de sugestões retirados do tema, portanto,

¹http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/arquivos/Sugestao_Cidadao.pdf, acesso em 13 novembro 2014.

² <http://www.senado.gov.br/legislacao/BasesHist/asp/consulta.asp> ,

a ANC/87 possibilitou ampla participação democrática.

Os documentos dos anexos 2, 3, e 4 retratam o momento histórico que o País viveu, representado pela possibilidade de término do governo militar. Uma onda de esperança e de democrática invadiu o País, as pessoas queriam participar e manifestar os seus desejos de futuro à Nação. Por outro lado, o clima entre os Constituintes também exigia rigor democrático na condução dos trabalhos e nas suas deliberações. O anexo 5, também retirado do sítio do Senado Federal³, ilustra com quadro cronológico os trabalhos da ANC/87.

Das análises do movimento de redemocratização da ANC/87, à luz da obra de Paulo Freire, temos a sua preocupação com a democracia e sua implementação, inclusive, desde sua tese de 1959, que a entendeu como atualidade à educação, assim como em outras obras que se seguiram conforme veremos mais adiante.

3.2 COMISSÃO DA SOBERANIA

O Capítulo a seguir trata da análise dos anais da ANC/87, relativas à Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, aqui denominada *Comissão de Soberania* e que, inicialmente, subdividiu-se em três Subcomissões: Da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais; Dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias; Dos Direitos e Garantias Individuais. Cada uma delas apresentou um anteprojeto para a Comissão, que debateu um único texto final. A pesquisa trata de temas que permeiam as três Subcomissões, e objetiva, naquele contexto histórico, analisar quais as concepções dos Constituintes da Comissão de Soberania sobre: Cidadania, Democracia e Gestão Democrática.

3.2.1 Concepções de Cidadania da Comissão de Soberania

Da pesquisa e análise relativas às concepções de Cidadania nos anais da Comissão de Soberania, dentre as discussões da comissão, traz à colação o Constituinte João Paulo, que refere da importância da cidadania à soberania do País:

[...] E começa pela soberania do povo, pela soberania do nosso País, que se inscreve nos direitos e garantias individuais, nos direitos políticos, nos direitos coletivos e nas garantias. Se o povo, se o cidadão não estiver no pleno gozo de sua cidadania, no que toca a seus direitos e garantias individuais, aos seus direitos políticos e coletivos, não se pode falar em soberania do País. (1987, p. 17)

O Relator, Constituinte José Paulo Bisol, por sua vez, acrescenta a igualdade ao conceito de cidadania:

³ http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp

[...] No texto sobre cidadania, queremos dizer que cidadania significa igualdade. Igualdade de todos e de cada um, frente ao Estado, à lei e à Constituição... Se a cidadania consiste na não discriminação, na igualdade de todos, individual e grupalmente, coletivamente[...]" (1987, p. 93)

Percebe-se que a noção de cidadania está fortemente vinculada ao Estado, no sentido da soberania das pessoas que o constituem, entretanto, há preocupação com os direitos humanos, quando entende que cidadania é igualdade e não discriminação. Após, muitas discussões entre os constituintes e participações de segmentos sociais, não houve uma definição exata para a palavra cidadania, o sentido maior que lhe atribuem refere-se ao poder de exercício de direitos da pessoa na relação com o Estado.

O texto final do Anteprojeto da Comissão, no capítulo que tratou dos Direitos Individuais, diz no art. 3º, que Cidadania é direito e liberdade individual inviolável e igualdade de todos e perante o estado; direito à participação no exercício popular da soberania; direito de exigir prestação tutelar e jurisdicional do Estado como garantia da plena eficácia dos direitos constitucionais e das leis; punição criminal contra qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais; igualdade do homem e a mulher em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento; ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas, que ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, comportamento sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual; amparo especial à maternidade, à infância, à velhice e à deficiência física ou mental; gratuidade de justiça ao exercício da cidadania e os de registro civil.

O art. 16, diz que a cidadania é a expressão individual da soberania do povo; art. 21, que ela é um dos fundamentos do Estado brasileiro; art. 30 trata da inviolabilidade dos direitos à cidadania e garante mecanismos legais contra abusos de autoridades coatoras: *habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança, mandado de injunção, ação popular, entre outros. O art. 41 cria o Tribunal de Garantias dos Direitos Constitucionais, da Soberania do Povo, da Nacionalidade e da Cidadania.

Por fim, na redação final da CF/88, temos que Cidadania é tratada no título dos Direitos e Garantias Fundamentais do art. 5º da CF/88, que afirma a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à

propriedade, e no inciso LXXI, garante mandado de injunção na falta de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos à cidadania; no inciso LXXVII garante "habeas-corpus" e "habeas-data" aos atos necessários ao exercício da cidadania.

Cidadania para os Constituintes e conforme a obra de Freire é uma conquista de direitos e condições dignas de vida que permitem às cidadãs e cidadãos desenvolverem-se e participar da sociedade, exercer os princípios democráticos de liberdade e de direitos humanos, inclusive da dignidade, conforme o Relator Bisol: “[...] Se a cidadania consiste na não discriminação [...] Mesmo que não se falasse em sexo, a discriminação de sem estaria proibida. Mas, como temos problemas culturais, insiste-se, redonda-se, aprofunda-se a exigência.”, (1987a, p.93) o que demonstra conhecer a realidade cultural da época e a necessidade de ser vencida a discriminação para que as diferenças sejam aceitas com respeito à diversidade, dignidade e igualdade.

3.2.2 Concepções de Democracia da Comissão de Soberania

Os debates dos Constituintes sobre democracia iniciaram relativos à forma democrática da Comissão desenvolver os seus trabalhos, insurgindo-se contra medidas arbitrárias e autoritárias. No segundo momento é que trataram do texto do anteprojeto e do processo democrático, que seria na seguinte ordem: as declarações sobre direitos e garantias individuais, os direitos coletivos, os direitos políticos, as soberanias do povo e as relações do Estado com a sociedade. Entenderam que, desta forma, marcariam um compromisso do Estado brasileiro com os valores essenciais ao estado de direito democrático, um Estado que tenha o povo como titular de todos os direitos políticos.

Nos debates apontam alguns conceitos do que entendem por democracia, entre eles que se trata de decisão da maioria, respeitados os direitos das minorias que também precisam ter garantidos direitos democráticos. Que deve ser radical nesses direitos democráticos, permitir às pessoas a livre opção, inclusive sexual. Que democracia é o poder do povo de fiscalizar os órgãos públicos, noção de gestão democrática na função fiscalizadora.

O Constituinte João Hermann Neto diz da importância de haver esforço no sentido de “[...] necessária democratização do Estado brasileiro, dando-lhe a função de meio e não de fim da sociedade. O Estado deve ser tutelado pela sociedade organizada, e não o contrário, ou seja, o Estado tutelar a sociedade, como é normal e comum nos regimes autoritários” (1987a, p. 8), que reflete a vocação de redemocratização frente à experiência do autoritarismo do regime militar. O Relator José Paulo Bisol, por sua vez, amplia o conceito de democracia

para incluir os direitos sociais, portanto, no sentido da democratização do acesso, e para garantia de liberdade e respeito à diversidade, diz:

[...] A democracia é sempre uma ditadura em relação às minorias. Então, uma Constituição tem que preservar essas minorias, tem que absorvê-las, tem que trazê-las à participação. Quantas minorias somos, de negros, de índios, de homossexuais? Precisamos, no nosso trabalho de Constituintes, corrigir as injustiças sociais. Temos de oferecer a democracia concreta. Direito do cidadão ao trabalho, direito à moradia, direito ao alimento, direito à cultura, direito à ciência, à técnica, às artes, direito ao lazer, direito à assistência médico-previdenciária, do momento em que nasce ao momento em que morre. (1987a, p.93)

Democracia foi uma das palavras mais importantes no contexto da ANC/87, tratava-se de um sentimento resultante do anseio de participação de, praticamente, todos os sujeitos envolvidos, conforme Freire, os Constituintes também a entendem como fundamental para o exercício da dignidade, da liberdade e da cidadania.

3.2.3 Concepções de Gestão Democrática na Comissão de Soberania

Com relação à participação popular na gestão dos trabalhos da Subcomissão, o art 1º do RI determinava que todas as reuniões da ANC/87 fossem realizadas no recinto do Congresso Nacional, entretanto, havia exceção para caso de força maior. Os Constituintes saíram de Brasília de encontro ao povo, pois entenderam que a ausência dele na Constituinte era motivo de força maior.

Os Constituintes referem situação de autoritarismo existente no País, e que lhes cabe estabelecer texto constitucional que dê nova diretriz ao povo assegurando-se de fato a participação em todos os atos praticados no País. Que a pretensão do texto é de que cheguem a um ponto em que possa haver uma participação efetiva do cidadão e que a cidadania seja plenamente exercida, ou seja, que o povo tenha a soberania.

Foram ouvidos representantes de mais de 475 setores, organizações, associações de bairro, igrejas, comunidades, entre outros. Os Constituintes receberam sugestões, inclusive, em papel de pão. As sugestões que consideraram boas foram acrescentadas à proposta a ser discutida e esclarecem que adotaram este procedimento para deixar claro na nova Constituição que a fonte primária de todo poder é o povo.

Tal pretensão restou no texto do anteprojeto da Comissão de Soberania: art. 13: “A soberania do Brasil pertence ao povo e só pelas formas de manifestação da vontade dele, previstas nesta Constituição, é lícito assumir, organizar e exercer os Poderes do Estado”; art. 15: “O povo exerce a soberania: VI - pela livre ação corretiva sobre as funções públicas e

nas sociais de relevância pública”; o art. 16: “A cidadania é a expressão individual da soberania do povo.”. O art. 4º, inciso VII, que trata da participação direta do povo, na alínea "d", refere que a lei regulamentará o acompanhamento, controle e participação dos representantes da comunidade do planejamento das ações de governo, à gestão dos interesses coletivos, tanto nas etapas de elaboração como de execução, garantido acesso à informação sobre atos e gastos do governo e das entidades controladas pelo poder público.

Os Constituintes, imbuídos pela intenção de dar o máximo de poder ao povo, criaram forma de democracia participativa que denominaram de Participação Direta, portanto, gestão democrática participativa fundada na soberania do povo. Conforme Freire:

[...] o diálogo com as massas populares é uma exigência radical de toda revolução autêntica. [...] Dos golpes, seria ingenuidade esperar que estabelecessem diálogo [...] Não pode temer as massas, a sua expressividade, a sua participação efetiva no poder [...] Não pode deixar de prestar-lhes conta [...].(FREIRE, 2006,p. 145).

A pedagogia dialógica freireana, conforme também pretendiam os Constituintes, é profundamente política e considera a democracia representativa e participativa, inclusive, na função de controle social. A gestão democrática está presente em sua obra desde a sua já referida tese de 1959, seguindo-se em Educação como Prática da Liberdade (1967) e se alonga em Pedagogia do Oprimido (1974).

3.3 SUBCOMISSÃO DE EDUCAÇÃO

O presente capítulo trata da análise dos Anais da ANC/87 relativos à Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, que subdividiu-se em três subcomissões: da Ciência, Tecnologia e da Comunicação; da Família do Menor e do Idoso; e da Educação, Cultura e Esportes, aqui denominada e para simplificar, simplesmente, de Subcomissão da Educação, foco da pesquisa e análise na busca das concepções dos temas: Cidadania, Democracia e Gestão Democrática.

3.3.1 Concepções de Cidadania da Subcomissão de Educação

Nos debates a concepção de cidadania estava intimamente ligada com a educação, no sentido de ser a escola formadora do desenvolvimento da cidadania, é nela que os cidadãos aprendem os seus direitos, que ensino de primeiro grau é direito do povo e condição de cidadania, o Constituinte Octávio Elisio, refere da importância do ensino público: “para a formação da cidadania de boa qualidade, formadora do cidadão crítico e que reflita a sociedade onde ela está inserida” (1987b p. 31), aborda a expectativa da sociedade à Educação. O Constituinte Florestan Fernandes pede atenção à educação de primeiro grau e

diz: “ou vamos continuar a ser uma Nação de analfabetos, de pessoas incapazes de tomar conta de seu destino, a exigir sua cidadania, de haver classes trabalhadoras com peso e voz na sociedade civil” (1987b, p.112).

Movimentos sociais foram recebidos na Subcomissão de Educação, destaca o de Defesa dos Favelados e Comunidades Carentes (1987b, p. 393), que entregou documento sobre à Educação Popular e Escolas Comunitárias, que parte dos princípios pedagógicos de Paulo Freire, através da dialogicidade, palestras, círculos de estudo e das trocas de experiência, que ela é contribuição brasileira aos problemas brasileiros, que a escola pública que chega até o povo desconsidera seus contextos culturais, características regionais e o saber que emana das populações por ela atendidas, o que implicava em repetência e evasão, que a Escola Cidadã é tentativa das comunidades para resolver esse problema.

Das falas dos Constituintes e de representações sociais, há forte influência da Escola Cidadã, da pedagogia freireana, dialógica e que considera a historicidade, o contexto, os saberes de experiência feitos e promove reflexão capaz de desenvolver a consciência crítica e política que conduzem à liberdade e à democracia, expressões da cidadania.

3.3.2 Concepções de Gestão Democrática da Subcomissão de Educação

Foram realizadas Audiências Públicas previstas no art. 14 do RI da ANC/87, que consistiam em ouvir representantes de entidades sociais e personalidades convidadas ou que solicitassem ser ouvidas. Cada Subcomissão poderia ter de cinco a oito sessões plenárias. A Subcomissão de Educação ouviu o maior número possível de entidades que representassem o pensamento brasileiro, realizou oito sessões. Cada entidade contava com 1 hora para expor as suas considerações e propostas, sendo 10 minutos de exposição, seguindo-se de debate com 3 minutos para cada Constituinte fazer indagações e igual prazo para respostas. Referiram e pretendiam ouvir mais 40 entidades, entretanto, frente à exiguidade de prazo à Subcomissão apresentar suas propostas, não seria viável, fixaram limite de 21, entre elas, Paulo Freire.

Os Constituintes consideraram essencial a participação democrática na ANC/87 e na educação, ilustro com parte de pronunciamento do constituinte Florestan Fernandes, que diz:

[...] criação de um órgão que se poderia chamar de Conselho Nacional de Desenvolvimento da Educação, que poderia ser o vínculo entre as políticas governamentais e o planejamento democrático, em escala descentralizada e local [...]. Temos de enfrentar os problemas políticos na área da Educação, fazendo uma revolução mental, [...] Essa questão da reflexão sobre o seu tempo, ela é nuclear; o ensino, no Brasil, não tem sido um instrumento de consciência crítica; ele tem sido um instrumento de dominação cultural e também de exclusão dos oprimidos. Temos, portanto, de dar uma grande

atenção a isso, porque a Constituição pode por fim a esta situação dramática da nossa história educacional (1987b, p. 112).

Florestan referiu princípios fundamentais do pensamento freireano: educação como decisão política que desenvolve consciência crítica e que considera o contexto histórico do educando, democratização da educação e a problemática da exclusão dos oprimidos.

Em pronunciamentos, Constituintes e manifestações de entidades representativas, teceram considerações relativas à necessidade de melhoria da educação através da sua democratização, à gestão democrática com controle do ensino pela sociedade, no sentido de que, através da mediação do Estado, gestão da escola possibilitada por conselhos, com participação de todos os segmentos da sociedade que a frequenta, na própria discussão do planejamento do ensino e eleição direta e secreta para todas funções de direção, tudo em completa sintonia com Freire (2006) que também propõe pedagogia que desenvolve cultura democrática através da participação na gestão democrática do processo de ensino, eis que, homens são sujeitos históricos produtores da mudança no ser mais através da práxis, seres do quefazer, assim, não apenas falar da teoria da democracia, mas o quefazer é teoria e prática.

3.3.3 Visita de Paulo Freire à Subcomissão de Educação

Paulo Freire foi convidado à Subcomissão de Educação, tendo comparecido na 30ª Reunião, ocorrida no dia 18 de maio de 1987, o seu Presidente, Constituinte Hermes Zaneti, falou da satisfação dos Constituintes com a visita e que em várias reuniões foi referido seu nome e sua extraordinária contribuição ao processo educacional do País e internacional, diz: “embora fisicamente V. S^a esteja, pela primeira vez, visitando aqui esta Subcomissão, esteve presente aqui, ao longo dos nossos trabalhos, através do seu pensamento e da sua obra”. Constituintes teceram homenagens a Freire, referem sua experiência e compreensão do sentido político da educação. Que a maior homenagem que podem prestar-lhe é a dedicação com afinco para retratar no trabalho da Subcomissão aquilo que representou a grande luta de Paulo Freire, uma educação que coloca em primeiro lugar o homem humilde, qualificada, que não seja ideologicamente expressão de dominação cultural das classes possuidoras ou então dominação cultural das nações imperialistas, uma pedagogia libertária. Que a nação brasileira é oprimida e precisa da pedagogia libertária para alcançar sua soberania cultural e política, que Freire, menos pela técnica alfabetizadora e mais por sua filosofia da educação, que instrumentaliza a técnica alfabetizadora a serviço do que ele considera a educação do oprimido, levou o Brasil para o exterior.

Trazem índices da educação da época (1987): 87% de crianças não terminam a escola de primeiro grau, funcionalmente analfabetas, 25 a 30 milhões de analfabetos adultos e que

pretendem, com a visita de Paulo Freire, receber sugestões concretas ao problema de alfabetização de adultos. Perguntam a Freire se o seu método foi agora acolhido, ou igual a 1964 e como fazer para, através de um artigo a ser inserido na CF/88, alfabetização de adultos no Brasil em maior escala. O Presidente da Subcomissão, Hermes Zaneti (1987, p. 486) pede a Paulo Freire: “contribuições objetivas em termos de um texto constitucional que sirva-lhes como um balizamento para a questão, especialmente, do analfabetismo”. Dado a sua limitação, o TCC não analisa a fala do Professor Gadotti, também presente na reunião.

Freire inicia sua fala com saudações e lembra que há 23 anos esteve em Brasília como coordenador de um Plano Nacional de Alfabetização de Adultos, à Comissão de Educação em Brasília, que agora estava de volta e tendo essa enorme alegria. Com relação à educação diz que a educação de adultos ou de crianças, em nível de alfabetização ou da pós-graduação numa universidade é um ato político que não pode ser reduzido a nenhuma técnica, metodologia em si ou pedagogismo, diz:

[...] se a gente perde isso que chamo de politicidade da prática educativa não se entende coisíssima nenhuma [...]. Educação é um ato político, é um ato de conhecimento e é um ato estético, indiscutivelmente, que a natureza da educação é isso [...] na verdade, o problema da alfabetização não pode esvaziar-se no ba, be, bi, bo, bu [...] (FREIRE, 1987, p. 487)

Freire refere encontro em Persépolis patrocinado pela UNESCO e que contou com participação do mundo socialista e capitalista que originou a "Carta de Persépolis", e que segundo as análises, avaliações e verificações feitas, (1987b, p. 487): “as campanhas de alfabetização funcionaram positivamente naquelas sociedades, cujo povo estava envolvido em um processo de mudança radical das estruturas”. Traz exemplo da Nicarágua, no qual os educadores nicaraguenses, ajudados por educadores de toda a América Latina e inclusive dos Estados Unidos, criaram os seus métodos, e que ele estava lá, diz:

[...] que eu passei, que eu estou lá, que eu estou presente naquilo com algumas das propostas que venho fazendo há muitos anos, não há dúvida que eu estou lá muito vivo. Mas o que é fundamental, Senador? Se um povo ensaia tomar sua história na mão, por que não toma o ba, be, bi, bo, bu? Ele toma a sua cultura, ele toma a sua economia, ele toma a sua arte, ele toma a sua saúde, ele toma a sua educação, o difícil é tomar a história, mas tomada uma vez a história na mão, o resto vem, adjetivamente. A substantividade é tomar a história na mão [...] do ponto de vista de muita gente que também tem história na mão e tem a história de quem não faz história ou de quem imediatiza a história dos mandões do mundo [...] (1987, p. 487)

Freire diz que o povo tomou a história na mão e que o Governo revolucionário da Nicarágua continua a formação daqueles que se alfabetizaram e daqueles que tinham um nível um pouco maior do que o da alfabetização, na formação de quadros para continuar o processo

educativo, o que chamam de pós-alfabetização. Que depois de terminada a experiência de ler e escrever é necessário prosseguir com estímulos que não podem ser só pedagógicos, sob pena de haver regressão do analfabetismo.

Freire diz que quer deixar claro que (1987b, p. 488): “a alfabetização em si mesma não é a parteira da mudança social, a Educação não é a alavanca da transformação social, mas é fundamental a essa transformação”, afirma que o educador progressista não espera que a sociedade se transforme radicalmente para depois começar a trabalhar, por saber que o sistema educacional, enquanto subsistema de uma sociedade qualquer, tem como tarefa a reprodução da ideologia dominante, que precisa nadar contra a correnteza e desvelar a realidade que está opacizada pela ideologia dominante, que é uma tarefa que cabe aos educadores cumprir de forma democrática e fundamental para um mundo diferente dentro do espaço da escola pública. Diz que a palavra evasão escolar é, na verdade, expulsão escolar, que milhões de crianças brasileiras não estão se evadindo, que são oito milhões todos os anos sem vir à escola e que dentro de cinco anos serão adultos analfabetos.

Freire entende que precisa ser vista de forma global a questão para enfrentar o analfabetismo no adulto, que passa por uma escola pública intensa e profunda, ampliação da atividade, competência, quadros, formação dos quadros, formação permanente do educador. Entende que a questão das escolas normais deve ser revista. Afirma a importância da formação de professores de 1º e 2º graus na vida de um País, que as crianças passam por sua mão, sendo ou não formada. Diz que ler não é apenas ler palavras, que é necessário desenvolver a criticidade, que antes de aprender a ler e escrever precisa aprender leitura do mundo:

O bicho-gente, antes de ler e de falar, mudou o mundo. Costumo até, metaforicamente, simbolicamente, dizer que o bicho-gente primeiro transformou o mundo, depois falou do que transformou e muito depois escreveu o que disse sobre o que fez. Para mim, uma educação que esquece da relação contraditória, dialética, entre leitura de palavra e leitura do mundo, entre leitura do texto e leitura do contexto, falha. Falha – e é importante ser franco com vocês – do ponto de vista das massas populares, mas funciona bem do ponto de vista das elites dominantes. (1987b, p. 488)

Que na perspectiva humanista e da opressão precisamos, através do ensino dos conteúdos, fazer a leitura da realidade opressora, para tentar até uma mudança, através do ensino fundamental dos conteúdos.

Freire fala da realidade de alguns meninos e meninas que foram ouvidos em Teresina, no Primeiro Tribunal do Menor da UNICEF, que o Prof. Dalmo Dalari foi o juiz, nos casos em que o Estado brasileiro e as sociedades capitalistas eram acusadas. Percebeu que o Brasil

está mudando e que as pessoas vão se fazendo ao fazer a História. Refere testemunho de um menino de uns 13 anos, que contou a história de um de seus companheiros que morreram no Ceasa, que seu corpo não aguentou o peso que era obrigado a carregar com um saco de batatas em desproporção com a competência física. E ele contou essa história e outras de amigos assassinados pela Polícia. Em certo momento ele parou, olhou e disse (1987b, p. 488) “[...] e dizem que somos o futuro do País, mas nós não tem nem presente”. Traz testemunho de outro menino, que perguntou: “Será que pensam que nós trabalha morrendo porque gosta? Será que pensam que nós não vai pra escola porque é preguiçoso, porque não quer estudar? Não. Nós trabalha morrendo para os meninos dos ricos chupar pirulito”. Diz que isso não é demagogia daqueles meninos que falaram muito nos Constituintes e esperavam que fizessem alguma coisa por eles. Que essa é a realidade brasileira.

Freire, então, diz que não é um fenômeno a ser resolvido pela pedagogia, mas pela política, que é a decisão política que faz a pedagogia entrar, que a educação não decide.

Freire encerra e agradece a oportunidade de participação da Subcomissão de Educação, o Presidente Hermes Zaneti agradece o testemunho brilhante que trouxe das suas lutas e das suas convicções, diz (1987b, p. 489) que tem certeza que haverão de influir no ânimo, entusiasmo e especialmente no texto que a Subcomissão haverá de aprovar e de lutar para que ele prevaleça, e, afinal, conste na CF/88.

Das palavras de Freire, coerentes com toda a sua obra, percebe-se que responde aos anseios que motivaram o convite à sua fala. Tratou o tema do analfabetismo, principal preocupação dos Constituintes, de maneira pedagógica, crítica, contextualizada e promoveu conscientização na direção do entendimento global dos problemas sociais que acarretam o fenômeno, não se resumindo a pedagogismo, mas a questão política.

O anteprojeto da subcomissão e possíveis influências freireanas: O art. 1º afirma a educação como direito promovida com a *colaboração da família e da comunidade*, visa o pleno desenvolvimento da pessoa e *compromissada com princípios da liberdade e da democracia*; o art. 2º princípios da educação: *gestão democrática na educação; pluralismo de ideias; liberdade de aprender e ensinar; adequação dos valores universais da pedagogia às condições concretas da sociedade brasileira, em sua unidade e diferenciação; valorização e qualificação do magistério; eliminação* progressivo dos efeitos das *desigualdades* e das discriminações de raça, de etnia, *de classe* e de região; art. 14, traz decisão política para a pedagogia entrar, Plano Nacional de Educação com metas e recursos que levem para *erradicação do analfabetismo*; art. Conselho Nacional de Desenvolvimento da Educação, de *constituição democrática*, com autonomia financeira e administrativa .

4 CIDADANIA, DEMOCRACIA E GESTÃO DEMOCRÁTICA EM FREIRE

Paulo Reglus Neves Freire nasceu em Recife, Pernambuco, no dia 19 de setembro de 1921 e faleceu em São Paulo, Capital, no dia 2 de maio de 1997. Entretanto, permanece vivo por intermédio de sua obra, que foi coerente desde seu início e atualizada durante seu estar com o mundo de vez que contextualizada e histórica, o seu pensamento filosófico social, preocupou-se em promover humanização e dignidade da pessoa. Guiado por princípios democráticos, práxis pedagógica política e dialógica-libertadora, considera a historicidade e leitura crítica da realidade como meios que implicam em conscientização motivadora de esperança da ontológica vocação humana de sujeito, de ser mais, em busca de transformação como sonho possível e realizável. A prática político-pedagógica que desenvolveu é decorrente de sua leitura crítica de mundo e vivências desde a infância, bem como do seu trabalho em educação no SESI de Pernambuco de 1947 a 1957.

Em, 1959, escreveu tese para o concurso de Professor da Cátedra para Cadeira de História e Filosofia da Educação na Escola de Belas Artes de Pernambuco, intitulado, “*Educação e Atualidade Brasileira*”, tratou de problemas, então, atuais da educação. Refere, às suas soluções, necessária organicidade com a *contextura histórico-cultural através de imersão na realidade e que emirjamos criticamente conscientes*, sobretudo com relação às causas e *efeitos atuais*. Freire (1959, p. 9), diz: “o homem não vive autenticamente enquanto não se acha *integrado a sua realidade. Criticamente* integrado com ela [...]”. Que de igual forma “[...] a *organicidade* do processo educativo implica na sua *integração* com as condições do *tempo e do espaço* a que se aplica *para* que possa alterar ou *mudar estas mesmas condições*”, que uma das marcas da atualidade que a educação precisa sintonizar, é a da *democratização política e cultural*. Que a *educação* precisa ser intensamente *palavrosa, vinculado à realidade* e uma atitude *democrática, permeável, crítica, plástica*, contrapondo-se ao processo educativo verbalista, anti-dialogação, rigidamente autoritário, acrítico, vertical e assistencializador que reflete a matriz culturológica de inexistência democrática, fruto de in experiência democrática, que são dados da atualidade.

Diz que o *distanciamento da realidade* implica, para o educando, em *antidialógico, antiparticipação no processo de educação, antirresponsabilidade* na realização de sua própria vida, de seu próprio destino. Que a educação deve objetivar democratização e fazer-se democrática. Que o *problema é mudar, vencer o autoritarismo e ajustar-se às condições faseológicas do processo*, que a *in experiência democrática* e suas implicações sociais de tomadas de atitude antidemocrática nas relações sociais e políticas se *estabelecem*

comportamentos opressores e problemas de votos em eleições determinados por razões ingênuas e não críticas. É preciso *desenvolver disposições mentais* por meio de um *clima cultural* específico que faltou na nossa *história, falta vida democrática* e instrumentos básicos para o seu exercício, *daí a conexão entre democracia e aprendizagem* a exigir um forte *trabalho de educação* e de organização ideológica para substituir por um tipo de política democrática que *amplie a dialogação* do homem brasileiro, precisa *desenvolver a criticidade*. *A educação deveria ter na democratização política e cultural uma das mais importantes tarefas da educação na sociedade brasileira em transformação*. A educação fundada no diálogo, que é matriz da própria democracia, se contrapõe à educação assistencialista que deforma e domestica o homem, que a antialogicidade impõe mutismo e passividade e impede o desenvolvimento da consciência crítica que nas democracias há de ser cada vez mais crítica.

Portanto, na tese de Freire de 1959, democratização como atualidade da educação, criticidade, promoção de direitos humanos, dignidade da pessoa e liberdade, são pontos epistemológicos que perpassam sua obra e que foram em 1987 e são em 2014, atualidade.

Em “*O propósito de uma administração*”, 1963, Freire diz das circunstâncias da nossa formação histórica que nos doou posição alienada e que os nossos problemas receberam soluções importadas por conta da colonização, que não nascem da análise do nosso contexto. Que o povo não participa das soluções e sente otimismo ingênuo e acrítico, posterior desesperança e consequente atitude de inferioridade. Que um dia, no processo histórico da sociedade, (anos 1930 e 1940) uma nova cultura começa a se formar e se tornam críticos otimistas através do estudo de suas realidades, a sociedade (1963, p. 5) “[...] renuncia a velha posição de objeto e assume de sujeito”. Daí decorre a necessidade de esforço educativo consonante com clima de democratização e aprendizado da democracia para *oferecer ao povo capacidade decisória*. *Não basta superar o analfabetismo*, há que *superar a inexperiência democrática* enraizada na cultura ocidental de que somos alongamento. A atitude paternalista ou assistencialista da escola (1963, p.24): “domestica o homem e não lhe desenvolvem a capacidade crítica, de que tanto necessita o país no seu aprendizado democrático”.

Na obra, “*Conscientização e Alfabetização*”, escrita em 1963, amplia a ideia anterior e diz que a verdadeira assistência é a que *ajuda o homem a ajudar-se*, que só o homem é capaz de *transcender*, diferente dos outros animais, está no mundo e com o mundo, percebe o tempo, o ontem, o hoje e o amanhã, há necessidade de *atitude crítica e de integração com a realidade para aprender tarefas da sua época*, por isto a educação necessita contextualizar as mudanças que ocorrem no trânsito da passagem de uma época para outra. Explica Freire que a

sociedade de então estava dividida entre os imersos em consciência intransitiva - suas preocupações se cingiam mais no que há nele de vital, biologicamente falando e falta-lhe teor de vida em plano mais histórico - e que emergiram e passaram a querer democratização, e os que sentiam na democratização ameaça para os seus privilégios. Que a educação necessita promover aos emergentes possibilidades de inserirem-se no processo de mudança criticamente, eis que, saindo do estágio de intransitividade da consciência para a transitividade ingênua, poderão ou involuir ou distorcer para o fanatismo, e que este é um grande desafio para os cientistas sociais, homens públicos, e educadores.

Freire, em 1967, escreve a obra “*Educação Como Prática da Liberdade*”, retoma temas das obras anteriores, aprofunda e contextualizada para a atualidade brasileira de então, tendo como fio condutor a *libertação*. Propõe *educação* como uma forma de *mudança e de libertação através da dialogicidade, prática democrática, que implica em conscientização*, (1967, p.77): “A dialogação implica na responsabilidade social e política do homem”, principais tarefa da *educação libertadora*, contrapondo-se à antidemocrática voltada à alienação e domesticação e do ser humano. Educação como *ato político produtor da cidadania* e que resultará na *igualdade de todos*, e como desenvolvimento da cidadania:

Os homens do povo que tomaram parte nos círculos de cultura fazem-se cidadãos politicamente ativos ou, pelo menos, politicamente disponíveis para a participação democrática. Esta atualização política da cidadania social e econômica real destes homens excluídos pelas elites tradicionais contém implicações de amplo alcance. E as elites foram as primeiras a percebê-las. (FREIRE, 1967, p. 18.) .

Freire (1967) trata da teoria antidialógica da ação que implica à invasão cultural, ou seja, sujeitos invasores e oprimidos coisificados e objetos de invasão, penetrados por cultura que impõe valores tecidos por relações autoritárias, onde os invadidos carregam o invasor dentro de si e respondem passivamente à manipulação opressora.

Na sua obra mais conhecida, *Pedagogia do Oprimido*, escrita no Chile, em 1974, durante o exílio, Freire apresenta um processo educativo verdadeiramente dialógico e democrático, refere que o problema é lutar contra a realidade opressora, que “[...] funciona como uma forma de imersão das consciências e por isso que só através da *práxis autêntica, ação e reflexão, é possível libertação*”. No entanto, a *práxis* “[...] *é reflexão e ação dos homens sobre o mundo para transformá-lo*. Sem ela é impossível a superação da contradição opressor-oprimidos” (2006, p. 42). Conforme o autor, a *pedagogia do oprimido é pedagogia humanista e libertadora* que tem dois momentos distintos, no *primeiro os oprimidos desvendam* “[...] o mundo da opressão e *vão comprometendo-se na práxis, com a sua*

transformação; o segundo, em que, transformada a realidade opressora, esta pedagogia deixa de ser do oprimido e passa a ser *pedagogia dos homens em processo de permanente libertação*” (FREIRE, 2005, p. 46).

Em sua obra *Pedagogia da Esperança, Um Reencontro com a Pedagogia do Oprimido* (1992, p. 9 e 10), refere que *Pedagogia do Oprimido* não decorreu apenas de sua passagem no SESI, entretanto, esta foi fundamental e indispensável à sua elaboração, que lá tramou um alongamento de sua tese defendida na então Universidade do Recife: *Educação e Atualidade Brasileira* (1959) que se desdobra em *Educação como Prática da Liberdade* (1967) e anuncia a *Pedagogia do Oprimido* (1974), que, por sua vez, se alonga numa necessária *Pedagogia da Esperança* (1992, 10). Explica que desenvolveu a compreensão teórica da prática político-educativa, da leitura do mundo que vem fazendo, que os grupos populares expressam no seu discurso, na sua sintaxe, na sua semântica, nos seus sonhos e desejos. A partir das experiências vivenciadas, extraiu as fontes de suas reflexões teóricas.

Relata que na sua infância e adolescência os pais dos meninos com quem convivia, eram tementes à liberdade e submissos aos patrões, “que mais tarde, muito mais tarde, li em Sartre como sendo uma das expressões da ‘convivência’ dos oprimidos com os opressores. Seus corpos de oprimidos, hospedeiros, sem ter sido consultado, dos opressores [...]” (1992, p.11). Relata, também, lição que recebeu de um educando que lhe perguntou: “Dr. Paulo, o senhor sabe onde a gente mora? O senhor já esteve na casa de um de nós?” (1992, p.13), que passou a descrever as precárias condições de suas habitações e que não entendiam todas aquelas palavras que Freire falou, só algumas e que chegavam em casa cansados e seus filhos estavam sujos e com fome e que não tinha comida para lhes dar. Lição cuja lembrança Freire levou para o exílio e, anos depois, a “*Pedagogia do oprimido*” falava da teoria embutida na prática daquela noite, tratava-se da necessidade de *falar com e não ao educando*, que implica o *respeito ao saber de experiência feito*, direito de saber melhor o que a educanda e o educando já sabem.

Faz-se necessário à libertação compreender criticamente a condição de opressão e engajar-se na luta política para transformar as condições concretas de sua ocorrência. Enfatiza Freire (1992), apontando para a importância da ênfase que dá na *Pedagogia do Oprimido*, “para a relação entre a clareza política na leitura do mundo e os níveis de engajamento no processo de mobilização e de organização para a luta, para a defesa dos direitos, para a reivindicação da justiça”. Portanto, necessitam de atenção por parte dos educadores os temas abordados e a forma como são abordados, se têm relação com os níveis de luta, pois luta tem historicidade, é uma categoria histórica e social contextualizada com a realidade.

Com relação à *gestão democrática*, Freire (1992) orienta à atuação do *educador progressista empenhar-se* em favor da *democratização da sociedade*, que implica a *democratização da escola*, da e programação dos conteúdos, do seu ensino. Que sobre a "rede" ou o "subsistema" de que ela faz parte, temos ingerência pela alternância de governo nas democracias, *a democratização da escola é fator de mudança*.

Freire, em sua obra "*Medo e Ousadia – O Cotidiano do Professor*", diz que para aprender democracia e promover educação libertária, tem que saber ouvir e dialogar, conforme Freire (1986, p. 60): "Mas o que é impossível é ensinar participação sem participação! E impossível só falar em participação sem experimentá-la. [...] *Democracia é a mesma coisa: aprende-se democracia fazendo democracia*".

[...] E hoje, tanto quanto ontem, contudo possivelmente mais fundamentado hoje do que ontem, estou convencido da importância, da urgência da democratização da escola pública, da formação permanente de seus educadores e educadoras entre quem incluem vigias, merendeiras, zeladores. Formação permanente, científica, a que não falte sobretudo o gosto das práticas democráticas, entre as quais a de que resulte a ingerência crescente dos educandos e de suas famílias nos destinos da escola. Esta foi uma das tarefas a que me entreguei, recentemente, tantos anos depois da constatação de tal necessidade, de que tanto falei em trabalho acadêmico de 1959, Educação e atualidade brasileira, enquanto secretário de Educação da cidade de São Paulo, de janeiro de 1989 a maio de 1991. (1992, p. 11).

Para Freire, uma das tarefas da educação democrática e popular, da "*Pedagogia da esperança*", é a de possibilitar o desenvolvimento da linguagem emergindo da e voltando-se sobre sua realidade das classes populares, *releitura crítica do mundo para reescrevê-lo de forma transformadora*, portanto, como possibilidade de *desenvolvimento da cidadania*.

Em "*Educação e Política*" (1993, p. 65), obra esclarecedora com relação à *função política da educação* e dos princípios da escola cidadã e suas práticas administrativas e pedagógicas na escola e consequências sociais, Freire ensina que democracia demanda *estruturas democratizantes* e não estruturas inibidoras da presença participativa da sociedade civil no comando da res-pública. Trata da participação comunitária e os desafios à sociedade brasileira de *aprender democracia* e que a prática educativa é uma *dimensão necessária da prática social, democratizar o poder*, reconhecer o direito de voz aos alunos, às professoras, diminuir o poder pessoal das diretoras, criar instâncias novas de poder com os Conselhos de Escola, deliberativos e não apenas consultivos. *Portanto, para Freire, a gestão democrática participativa na gestão da educação implica em ensinar democracia*.

Em 1993, Freire escreveu: "*Professora sim, tia não. Cartas a quem ousa ensinar*." (1997, p.7) e reitera que: alfabetização é possibilidade de assunção da cidadania, que o

analfabetismo se constitui num obstáculo à assunção plena da cidadania. Para promover democracia, afirma necessidade de atuação pedagógica fundada na dialogicidade:

[...] questão crucial do direito à voz que têm educadoras e educandos. Ninguém vive plenamente a democracia nem tampouco a ajuda a crescer, primeiro, se é interdito no seu direito de falar, de *ter voz*, de *fazer o seu discurso crítico*; segundo, se não se engaja, de uma ou de outra forma, na briga em defesa deste direito, que, no fundo, é o direito também a atuar. (1997, p. 60)

Na página 62, Freire (1997) refere a *importância da educação no aperfeiçoamento da democracia*. Relata sua vivência no SESI e diz que já naquela *defendia a gestão democrática*: “Há quarenta anos, quando diretor de Educação do Serviço Social da Indústria de Pernambuco, SESI, [...] defendia o direito de participação das famílias no debate da própria política educacional da escola [...]” (1997, p. 72).

Freire afirma a *finalidade*, também, *política da Educação*, que sirva para desenvolver a cidadania e promover melhores condições de vida em sociedade:

Dominadas e exploradas no sistema capitalista, as classes populares precisam – ao mesmo tempo em que se engajam no processo de formação de uma disciplina intelectual – ir criando uma disciplina social, cívica, política, absolutamente indispensável à democracia que vá além da pura democracia burguesa e liberal. Uma democracia que, afinal, persiga a superação dos níveis de injustiça e de irresponsabilidade do capitalismo. (FREIRE, 1997, p. 79).

No livro “À sombra desta mangueira”, escrito em 1995, Freire (2006, p. 45), no tocante à gestão escolar, refere a sua opção progressista e luta pela democratização da escola, considera que as estruturas administrativas a serviço do poder centralizado não favorecem procedimentos democráticos, que a maneira democrática de gerir o básico é o *conselho escolar de caráter deliberativo* e não só consultivo. Que *soluções à cidadania* e educação passam pela redefinição do papel do Estado, pela compreensão não economicista do desenvolvimento e *pela prática de educação coerente com os valores democráticos*.

Freire afirma: (1995 p.73), “*precisamos mais do que ontem de prática educativa exemplarmente democrática*”, sugere campanhas nas escolas, semanas temáticas à democracia, ensinar a história da democracia e a in experiência democrática brasileira, sua relação com a ética, esclarecimentos e debates sobre eleições e suas implicações de direitos e deveres, democracia e tolerância, gosto de liberdade e democracia, forças inconciliáveis contraditórias, forças conciliáveis diferentes e a unidade na diversidade. Necessário que a escola se abra para a experiência democrática e nela promova a *democracia* em suas práticas *administrativas e pedagógicas*, portanto, urge que a escola se encharque de democracia.

Freire, que se dizia socialista, refere que o que não prestava na experiência do

chamado socialismo realista não era o sonho socialista, mas a moldura autoritária assim como o positivo na experiência capitalista não era e não é o sistema capitalista, mas a moldura democrática em que ele se acha. Do que se depreende que a *liberdade garantida pelo regime democrático poderá dominar a malvadez do capitalismo*.

A esperança, marca do pensamento freireano, é reafirmada em sua obra (1995, p. 43): “Em lugar do fatalismo imobilista, proponho um crítico otimismo que nos engaje na luta por um saber que, a serviço dos explorados, esteja à altura do tempo atual”. Fala da *esperança na possibilidade de mudarmos o mundo*, entretanto, não ingenuamente. Reconhece as dificuldades, entretanto recusa-se a acomodar-se no silêncio.

Freire nos ensina e refere à alegria de ser educador, à necessidade de que haja em sala de aula um clima que possibilite seriedade com o ensino e que a aprendizagem provoque alegria em aprender. Assinala que (1995, p. 73): “Só para mente autoritária o ato educativo é tarefa enfadonha. Para educadores e educadoras *democráticos* o ato de ensinar, aprender, de estudar, são que fazeres exigentes, sérios, que não apenas provoquem contentamento, *mas que em si já são alegres*”, diferente do professor autoritário e bancário que desrespeita a identidade cultural do educando e o reduz à memorização mecânica do que nele é deposita como Freire referiu em *Pedagogia do Oprimido*.

O último livro escrito por Freire, “*Pedagogia da Autonomia*” (1996, p 102), possível alongamento de *Pedagogia da Esperança*, trata de direitos humanos e educação e da desvalia dos interesses humanos em relação aos do mercado. Refere a resistência e a indignação dos operários esfarrapados do mundo, oprimidos, e que dificilmente um empresário concordaria que um “seu” empregado discutisse questões de direitos sociais. Contudo, refere o direito dever do operário rebelar-se contra as transgressões éticas de que é vítima, o operário precisa inventar, a partir do próprio trabalho, a sua *cidadania*, que não se *constrói* apenas com sua eficácia técnica, mas também com sua *luta política* em favor da sociedade menos injusta e mais humana, portanto, coerente com a DUDH.

Da análise de obras de Freire, percebe que tratam de *direitos humanos*, da *dignidade* da pessoa humana, da *liberdade*, da *gestão democrática* e democracia no sentido filosófico para o *desenvolvimento da cidadania* e obtenção de melhores condições de vida. Portanto, estão de acordo com as intenções dos Constituintes na ANC/87. Explicita a importância da sua pedagogia crítica libertadora e princípios da escola cidadã como possível política pública para a educação para contribuir na construção de uma nova cultura social fundamental ao processo de redemocratização nacional e na efetivação de normas programáticas para a educação conforme constam na CF/88, em especial relativas ao art. 205, e art. 206, VI.

5 CONSTITUIÇÃO PROGRAMÁTICA E DIREITOS SOCIAIS

A CF/88 é organizada em Títulos, subdivididos em Capítulos. No Título I, encontramos os Princípios Fundamentais (art. 1º a 4º), no Título II, os Direitos e Garantias Fundamentais (art. 5º a 17) e no seu Capítulo II, os Direitos Sociais, no art. 6º, constam onze Direitos Sociais, o primeiro deles é a Educação.

Conforme o saudoso jurista Pontes de Miranda (1969, p.126-127), nas regras jurídicas programáticas, o legislador, constituinte ou não, traça linhas diretoras pelas quais se hão de orientar os poderes públicos. “A legislação, a execução e a própria justiça ficam sujeitas a esses ditames, que são como programas dados à sua função”. Exemplo de normas programáticas da CF/88 é o art. 3º, que traça os objetivos da República, que são:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A CF/88 é programática, contém normas definidoras de princípios programáticos à concretização e cumprimento dos direitos fundamentais nela previstos, apontam para os objetivos sociais a serem alcançados pelo poder público, programas e ações a serem concretizados pelo Estado à realização de transformação nas condições sociais, políticas e econômicas do povo, em oposição às constituições conservadoras, que pretendem manter a mesma forma de determinadas sociedades - por exemplo, os Estados Unidos.

A interpretação sistemática da CF/88 é importante condição para que ocorra a efetivação dos direitos nela contidos, proceder na análise visando à unidade do sistema jurídico, harmonicamente com os princípios gerais, de forma estrutural e orgânica. Igualmente importante é o plano de interpretação semântico, ou seja, aspectos históricos e vontades coletivas e os valores daí decorrentes. Por fim, o plano pragmático, representado pela vontade popular para que as elites políticas e econômicas cumpram os dispostos na Constituição e contribuem para a efetivação das normas com eficácia constitucional.

Portanto, o Estado tem o dever de, através do Governo, prestar o direito social para a educação e organizar políticas públicas de acordo com das normas programáticas contidas nos art. 205 e 206 da CF/88 e aspectos semânticos que motivaram a inclusão dos dispositivos, quais sejam, necessidade de redemocratização nacional. Segundo Freire (1986, p. 60), “[...] aprende-se democracia fazendo democracia [...]” e daí decorre a importância das práticas de gestão democrática participativa na escola para que educandas e educandos aprendam, politicamente, o exercício da cidadania, assim, de acordo com a pedagogia freireana.

5.1 BREVE HISTÓRICO DA CIDADANIA NA EDUCAÇÃO

A cidadania, como objetivo da educação, constou pela primeira vez na legislação brasileira na Lei nº 5.692, de 11 de Agosto de 1971, promulgada durante o período do regime militar, que fixou as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus. No art. 1º dizia: “O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania”. No seu art. 7º, dizia: “Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, [...] nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus”. A nova disciplina possuía características ideológicas do regime militar e objetivou obrigar a escola, cuja função durante neste período era a de despertar vocações e formar trabalhadores, a introduzir conteúdos que visavam o desenvolvimento do patriotismo: disciplina, normas sociais, obediência ao governo e dever com o trabalho.

Quando das discussões dos Constituintes na ANC/87, a cidadania é entendida como garantia de gozo de direitos políticos, civis e sociais, entre eles educação, segurança, bem-estar, liberdade, igualdade, justiça e democracia. O artigo 1º da CF/88 afirma a cidadania e a dignidade da pessoa humana entre os fundamentos da República brasileira.

Trata-se a cidadania, portanto, de princípio constitucional fundamental a serviço da garantia do Estado Democrático de Direito e que, conforme o art. 60, § 4º da CF/88, é protegida por cláusula pétrea que limita o poder do Estado de reforma da Constituição. Já o cidadão é o indivíduo que goza dos direitos e deveres da cidadania.

Relativamente à educação e cidadania, consta no art. 205 da CF/88: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Freire, (1967) diz que é da educação para o desenvolvimento da cidadania como ato político produtor da cidadania que resultará em igualdade.

5.2 GESTÃO DEMOCRÁTICA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

A CF/88 incorporou o princípio do Controle Social e criou mecanismos que permitem maior participação direta do cidadão, o que alarga o exercício da cidadania, conforme Carrion (1994), os direitos fundamentais constitucionalmente prescritos são melhor assegurados com o direito de participação.

A educação foi elevada à categoria de Direito Social, art. 6º, portanto direito subjetivo, trata-se de cláusula pétrea que não pode ser abolida por emenda constitucional, art.60, § 4ª, no art. 205 refere que a educação é dever do Estado, visa o desenvolvimento da cidadania e o art. 206 que ela será promovida com base no princípio da gestão democrática.

A interpretação do tema gestão democrática na educação na CF/88 decorre de fundamento da República, portanto cláusula pétrea, no art.1º, parágrafo único: “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”, portanto, trata da representação indireta que elegermos um representante, democracia representativa e de democracia direta participativa. Na escola temos as duas formas democráticas, a representativa quando votamos nas eleições à equipe diretiva ou representantes do conselho escolar, e participação direta em assembleias gerais, por exemplo, para elaborar o projeto político pedagógico, regimento escolar, escolha de membros de comissão eleitoral. O art. 205 refere à participação da sociedade na promoção e incentivo da educação e o art. 206, diz: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei”, relega a eficácia para lei ordinário sendo a norma constitucional de natureza programática e de eficácia limitada.

A Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96), deu plena eficácia ao comando constitucional, afirma, no art. 3º: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios” e, no inciso VIII: “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei”. No art. 14 e incisos, complementa que os sistemas de ensino definirão suas normas da gestão democrática de acordo com as suas peculiaridades e participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

À educação superior pública, assegurada no art. 56 a existência de órgãos colegiados deliberativos com participação dos segmentos da comunidade institucional, local e regional, entretanto, no parágrafo único, concede aos docentes a ocupação de setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão e na escolha de dirigentes. Há discussão sobre a limitação imposta na lei infraconstitucional que restringe, ou quase supre, a intenção do dispositivo constitucional, entretanto, não é objeto deste estudo atual.

O art. 214 da CF/88 determina que lei estabeleça o Plano Nacional de Educação com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e que conduza, entre outros, para a qualidade do ensino.

O art. 7º da Lei nº 9.131/1995, atribui competência ao Conselho Nacional de Educação (CNE), para subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação que será estabelecido por lei. O CNE, no cumprimento de suas atribuições, organiza Fórum Nacional de Educação (FNE) com ampla participação democrática dos segmentos da educação elabora documento de referência de temas para ampla discussão na Conferência Nacional de Educação (CONAE).

Em janeiro de 2001, foi sancionada a Lei nº 10.172/2001, que aprovou o PNE com duração de 10 anos, dentre as diretrizes à gestão democrática, afirmava: *à formação de profissionais da educação, os cursos de formação em quaisquer níveis e modalidades devem obedecer os princípios da vivência, durante o curso, de formas de gestão democrática do ensino; À gestão dos sistemas de ensino: implantar gestão democrática, Conselhos com participação da comunidade educacional e formas de escolha da direção escolar. O Objetivo e a Meta à gestão são de definir, em cada sistema de ensino, normas de gestão democrática do ensino público, com a participação da comunidade.*

Documento-Referência da CONAE 2014 (Conferência Nacional de Educação) definiu como um dos objetivos específicos para discussões da Conferência, Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social, que visa indicar ações e estratégias concretas para as políticas de Estado de educação básica refere dentre as estratégias:

Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, e ampliar o controle social no cumprimento das políticas públicas educacionais. (CONAE, 2013, p.72)

Em 25 de junho de 2014 é publicada a Lei nº 13.005, que Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE que fixa as diretrizes, metas e estratégias para a educação de 2014 a 2024, o art. 2º fixa as diretrizes, entre elas, “formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade” e “promoção do princípio da gestão democrática da educação pública”. A sua Meta 19 fixa prazo de dois anos à efetivação da gestão democrática da educação. Dentre as estratégias para cumprimento das metas, destaca estímulos: na educação básica à constituição e fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, inclusive, espaços adequados; à constituição e fortalecimento de conselhos escolares e municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional; à participação e consulta de toda a comunidade escolar na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's), publicação do MEC de 1997, que possuem caráter de natureza para a transformação da realidade, propõem educação à cidadania conforme princípios constitucionais e legislação educacional, traz como objetivos do ensino fundamental capacitar educandos para a compreensão de “cidadania como participação social e política, exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito” (MEC, 1997), o tema “cidadania” é tratado de forma transversal no eixo Ética, no volume número 8. Interessante resaltar que à escrita de seu texto há indicação de bibliografia, referenciais teóricos, que indicam obras de Freire, a saber: *Pedagogia do oprimido*; *Ação cultural para a liberdade*; *Educação e mudança*; *Ideologia e educação*; *Educação. O sonho possível*; *Pedagogia da esperança*; *A educação na cidade*, (1997, p.75), portanto, do texto dos PCN's, percebe forte influência freireana na sua intenção à promoção de transformação cultural com implicação de mudança da realidade.

Nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica de 2013, encontra em seu texto citações de obras de Freire, “*Ação cultural para a liberdade e outros escritos*”, de 1976, que a pedagogia e pesquisa devem assumir à educação processos dinâmico e libertador, voltados à humanização pela educação: “[...] aqueles em que todos desejam se tornar cada vez mais humanos. A escola demonstra ter se esquecido disso, tanto nas relações que exerce com a criança, quanto com a pessoa adolescente, jovem e adulta (2013, p.56)”. Na página 58, cita “*Pedagogia da Autonomia*”, 1996, que a formação de docentes para o Ensino Fundamental, as ciências devem, necessária e obrigatoriamente indispensável, “[...] que o professor se ache repousado no saber de que a pedra fundamental é a curiosidade do ser humano. É ela que faz perguntar, conhecer, atuar, mais perguntar, reconhecer” (2013, p.58). Portanto, novamente, indica à influência da pedagogia freireana na norma educacional voltada à promoção da educação humanizadora, libertária, dialógica, crítica e democrática.

5.3 GESTÃO DEMOCRÁTICA NA LEGISLAÇÃO RIOGRANDENSE

O Princípio da Gestão Democrática na educação pública, definido no inciso VI do art. 206 da CF/88, conforme já referido, ganhou eficácia com a promulgação da LDB/96. O art. 214 da CF/88, por sua vez, determina o dever de ser estabelecido o “Plano Nacional de Educação, com duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em diversos níveis e à integração das ações do Poder Público”.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, (CERS), de 3 de outubro de 1989, traz o tema cidadania e gestão democrática na educação, nos seguintes artigos: art. 196,

educação será baseada na *democracia* e visa ao *desenvolvimento* do educando e o *exercício da cidadania*, no art. 197, o princípio da gestão democrática, no art. 213, as escolas estaduais contarão com conselhos escolares constituídos pela direção e representantes dos segmentos da comunidade escolar, na forma da lei.

O Rio Grande do Sul antecipou-se à LDB/96, em 14 de novembro de 1995 publicou a Lei nº 10.576, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino, no art. 5º e incisos I e II, diz que a autonomia da gestão administrativa, financeira e pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no conselho escolar e pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do conselho escolar. O art. 7º, § 1º, esclarece que comunidade escolar é o conjunto de alunos, pais ou responsáveis, professores e funcionários em efetivo exercício no estabelecimento de ensino

O art. 41 trata das *funções do conselho escolar: consultiva, deliberativa, executora e fiscalizadora nas questões pedagógico-administrativo-financeiras*. O art. art. 43 refere que cabe aos conselheiros representar seu segmento, discutir, formular e avaliar internamente propostas para serem apresentadas nas reuniões do Conselho, portanto, busca a participação direta de membros dos segmentos.

A Lei nº 13.005/2014 (PNE), no seu art. 8º determina aos Estados elaborar ou adequar seus planos de educação em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da sua publicação. No Rio Grande do Sul o Fórum Estadual de Educação é responsável pela elaboração do Plano Estadual de Educação, os cadernos temáticos com os textos bases às discussões já foram elaborados e o texto final necessita resultar de discussões com a sociedade civil e de aprovação da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul até 26 de junho de 2015. Correspondente à Meta 19 do PNE/2014, o PEERS no Caderno Temático 1, consta:

META PEE-RS: assegurar condições, sob responsabilidade dos sistemas de ensino, durante a vigência do Plano, para a efetivação da gestão democrática da educação pública e do regime de colaboração, através do fortalecimento de conselhos de participação e controle social, e da gestão democrática escolar, considerando três pilares, no âmbito das escolas públicas: conselhos escolares, [...].

Das suas 26 estratégias, citamos as seguintes:

- Construir diagnóstico da situação da gestão democrática [...];
- Implantar e implementar lei de gestão democrática nas escolas públicas, constando três pilares: conselhos escolares, descentralização de recursos e provimento democrático da função de diretor de escola, garantindo consulta pública à comunidade escolar, [...]

- fortalecer os conselhos escolares como instrumentos de participação, deliberação, avaliação e fiscalização na gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, [...]
- respeitar e incentivar a livre organização estudantil na educação básica e superior, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas [...]
- estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos e regimentos escolares, currículos escolares, planos de gestão escolar, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade no planejamento e na avaliação institucional;
- garantir o direito às formas alternativas de gestão, de modo a promover a participação social ampla na gestão democrática escolar [...];
- respeitar e incentivar a livre organização de familiares dos estudantes na educação básica, [...].

Portanto, em respeito à CF/88 e demais legislações federais, o Rio Grande do Sul, afirma na CERS/89 e na Lei nº 10.576/95, educação como direito de todos e dever do Estado e da família, baseada na justiça social, na *democracia* e no respeito aos *direitos humanos*, ao meio ambiente e aos valores culturais, *visa ao desenvolvimento* do educando como pessoa e à sua qualificação para o trabalho e o *exercício* da *cidadania*. Denota a intenção legislativa de promover ampla democracia, gestão democrática participativa como condição de preparo para o exercício da cidadania e a possibilidade de desenvolvê-la conscientemente, a partir de condições concretas nas práticas democráticas participativas da escola, o que implica no desenvolvimento dos valores da pessoa humana.

Passados 19 anos da publicação da legislação estadual que trata da gestão democrática, 26 anos da publicação da CF/88, ainda não ocorreu a sua efetivação, agora em 2014 é Meta do PNE e do PERS. Faz-se necessária promoção de ações e políticas públicas voltadas para mudança cultural que envolva a participação da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, com relação para a organização colaborativa dos sistemas de ensino, conforme prescrito no art. 211, da CF/88.

Por outro lado, a não efetivação pela educação pública das normas legais contidas no art. 205, 206 da CF/88 e no art. 2º e 3º da Lei 9394/96, implica em desobediência ao art. 37 da CF/88 que diz: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, [...] obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. A administração da educação pública não está sendo cumprido o princípio constitucional da legalidade à gestão democrática (era. 206,VI) e nem o princípio da eficiência, de vez que é Meta 14 PNE. Neste sentido, a aplicação da pedagogia freireana como política pública para a educação, mostra-se meio eficiente para o resultado eficaz que implicará na possível efetividade da gestão democrática e cumprimento das normas legais.

6 SUPORTE TEÓRICO, OBJETIVOS E METODOLOGIA

Como alicerce teórico ao TCC utiliza os conceitos de Cidadania e Gestão democrática conforme anais da ANC/87, legislação educacional, obras de Paulo Freire e teóricos de conceitos de direito constitucional.

Por meio de metodologia de inspiração qualitativa, que conforme Godoy (1995) é também aplicável à documental e na perspectiva crítica freireana, que combina, segundo Carspecken (2011, p. 396): “[...] pesquisa e pedagogia para gerar conhecimento, conscientização e mudanças [...]”, e procura contextualizar o tratamento dos fatos sociais.

Utiliza recursos metodológicos de pesquisa documental *ex-post-facto*, nos anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1987 (ANC/87), Constituição Federal de 1988, legislação educacional e pesquisa bibliográfica das obras de Paulo Freire, com objetivo exploratório e explicativo (Gil, 2008) para problematizar as questões à pergunta: “Quais as possíveis contribuições de Paulo Freire à elaboração do texto da Constituição Federal de 1988 sobre os temas: Educação, Cidadania e Gestão Democrática e às práticas democráticas na educação?”

Analisa os avanços que foram possíveis na Constituição Federal de 1988 e objetiva teorizar e explicitar as possíveis contribuições de Paulo Freire, tanto à sua elaboração e influências do pensamento freireano, como às normas legais e políticas públicas vinculadas à redemocratização nacional relativas aos eixos: Educação, Direitos Humanos e Constituição Federal, e Cidadania e Gestão Democrática.

Para conhecer cientificamente, a partir da pesquisa documental e bibliográfica, elabora três quadros de referência de cada uma das comissões da ANC/87 analisadas e das obras de Paulo Freire, contendo as principais concepções de: cidadania, democracia, gestão democrática. Das obras de Paulo Freire busca, também, achado relativo às práticas democráticas pedagógicas, inclusive, publicadas após 1988. Realiza, ainda, pesquisa bibliográfica da Legislação educacional com relação à cidadania e gestão democrática.

Observa as orientações de Paulo Freire constantes da sua obra escrita em Genebra em 1970, “Ação Cultural para a Liberdade”, do capítulo intitulado: “Algumas Notas Sobre Humanização e suas Implicações Pedagógicas”, onde diz que os temas lidos são além do que aparentam na forma linguística que os expressam, que há algo oculto e mais profundo, cuja explicitação se faz indispensável à sua compreensão geral, portanto, conforme Freire (2006, p. 113/4) “quem não quer apenas descrever o que se passa como se passa, porque quer, sobretudo, transformar a realidade para que, o que agora se passa de tal forma, venha a passar-

se de forma diferente”, justamente com o que objetiva colaborar este TCC, à transformação da realidade, especialmente motivado pelas palavras de Freire (2000, p. 94) “Mudar é difícil mas é possível”.

A metodologia de pesquisa-ação proposta por Freire, aqui referida para melhor ilustrar as pretensões da pesquisa, contempla coerência intelectual minimizadora da separação entre discurso e ação, no sentido de apontar à esperança como forma de transformação, enquanto pesquisadores e históricos na luta contra a opressão, desta forma e conforme Freire:

[...]Para mim, a realidade concreta é algo mais que fatos ou dados tomados mais ou menos em si mesmos. Ela é todos esses fatos e todos esses dados e mais a percepção que deles esteja tendo a população envolvida. Assim, a realidade concreta se dá a mim na relação dialética entre objetividade e subjetividade (2001,p.15).

A pesquisa busca conhecer cientificamente e, na medida do possível, a realidade em que se dão os temas Cidadania e Gestão Democrática, inclusive com base nos anais da ANC/87 que contém a íntegra das falas dos Constituintes e que culminaram com sua inclusão na CF/88. Considera, também, a realidade de hoje, conforme Meta 19 do PNE/2014, que propõe estratégias à efetivação da gestão democrática em vista da sua ausência, e por ser a pesquisadora educadora da rede pública, assume aí postura que envolve, conforme Freire (2006, p. 115), “orientações valóricas dos homens na experiência existencial dos mesmos”, ou seja, discute alternativas para a efetivação da gestão democrática e suas implicações na qualidade da educação e mudança social.

SÍNTESE DAS REFLEXÕES

O objetivo da pesquisa é analisar, teorizar e explicitar possíveis influências de Paulo Freire para o texto da CF/88 e às normas jurídicas, pedagógicas e administrativas aplicáveis à gestão da educação, políticas públicas de educação escolar para nortear educadoras/es e gestoras/es e se a pedagogia da libertação e a proposta da escola cidadã de Paulo Freire contribuem na construção, pela educação, de cultura para Democracia e Cidadania.

No desenvolvimento do TCC, nos Capítulos 3, 4 e 5 e seus Subcapítulos, e ao final de cada uma deles, refere análises aplicáveis. Neste Capítulo sintetiza resultados e tece Reflexões. O Capítulo 2 analisa o texto da DUDH relativamente à educação, objetiva conhecer se a pedagogia freireana atende aos seus ditames e no que reverbera no texto da CF/88. Nos Capítulos 3 e 4, analisa os anais da ANC/87 e as obras de Paulo Freire, objetiva às concepções de Cidadania, Democracia e Gestão Democrática na educação. O Capítulo 6 analisa o texto da CF/88, legislação educacional à cidadania e gestão democrática na educação à luz de Paulo Freire.

Após análise e tratamento teórico dos dados colhidos pela pesquisa, sintetiza que:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH) é a proclamação dos povos das Nações Unidas, dentre eles o Brasil, da sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres. Declararam estarem “[...] resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla [...]”, o que implica em declararem, ainda, que os Estados membros se comprometem a acolher, promover, aplicar e a respeitar as suas determinações, independente de normas internas, por isso do seu texto iniciamos nossas análises.

Declara no seu preâmbulo o direito essencial à *dignidade da pessoa humana* e a necessidade de *defendê-la contra tirania e opressão* e de que todas nações deverão se esforçar, *através do ensino e educação*, por promover respeito a esses direitos e liberdades. *Paulo Freire*, por sua vez, com sua filosofia e *pedagogia crítica e libertadora* no sentido também de política, *promove* por intermédio da educação o *respeito à dignidade humana* e conscientização, aprendizagens geradoras de conhecimentos mobilizadores de mudança social, portanto, *libertador da tirania e da opressão*.

A filosofia e pedagogia freireana são, essencialmente, educação para os direitos humanos. Objetivam, através do ensino e da educação, promoção e defesa dos oprimidos contra tirania, opressão e respeito a esses direitos da liberdade mais ampla, da dialogicidade democrática, conforme as suas obras reiteram, desde sua tese de 1959, e as demais que se

seguem e nos orientam à promoção de educação humanizadora.

Portanto, a pedagogia freireana é eficaz para a educação dos direitos humanos e para a sua eficiente aprendizagem e consequente efetivação na vida das pessoas humanas, o que atende aos objetivos expressos na DUDH, especialmente no seu preâmbulo.

Dos Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1987 (ANC/87), relativos à Comissão de Soberania e da Subcomissão de Educação, observa que os direitos humanos declarados na DUDH reverberam nos textos dos anteprojetos das Comissões e no texto final da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

A CF/88 possui normas de direitos sociais de cunho programático, que visam à promoção de mudanças sociais em relação ao que estava a sociedade brasileira no momento da sua promulgação, por isso e para sua efetivação, necessitam de ações e programas governamentais. Neste sentido, a pedagogia da libertação de Paulo Freire, que promove a dignidade da pessoa humana, matriz de todos demais direitos humanos e sociais, mostra possibilidade de contribuir como programa de política pública à efetivação das mudanças sociais pretendidas pelas normas programáticas do texto constitucional.

Da Comissão de Soberania percebe concepção de cidadania intimamente ligada para direitos humanos, especialmente igualdade e liberdade, direitos sociais, garantias individuais protetivas contra o próprio Governo e ao exercício de direitos democráticos.

À Subcomissão de Educação, a concepção de cidadania é mais vinculada ao direito à educação, à alfabetização como condição de cidadania. Constituintes e representações sociais demonstram em suas manifestações conhecimento e influências da Escola Cidadã, da pedagogia freireana, dialógica e que considera a historicidade, o contexto, os saberes de experiência feitos e promove reflexão capaz de desenvolver a consciência crítica e política, que conduzem à liberdade e democracia, expressões da cidadania.

Quando da visita de Freire à ANC/87, na Subcomissão de Educação, os constituintes trazem números estatísticos relativos à educação (1987): 87% de crianças não concluem o primeiro grau, consideradas funcionalmente analfabetas, 25 a 30 milhões de analfabetos adultos e pedem para Freire sugestões concretas ao problema de alfabetização de adultos. Perguntam a Freire como fazer alfabetização de adultos no Brasil em maior escala através de um artigo a ser inserido na CF/88. O Presidente da Subcomissão, Hermes Zaneti (1987, p. 486) pede a Paulo Freire “contribuições objetivas em termos de um texto constitucional que sirva-lhes como um balizamento para a questão, especialmente, do analfabetismo.”.

Freire responde que à educação de adultos ou de crianças, em nível de alfabetização ou da pós-graduação numa universidade é um *ato político* que não pode ser reduzido a

nenhuma técnica, metodologia em si ou pedagogismo, diz :

[...] se a gente perde isso que chamo de politicidade da prática educativa não se entende coisíssima nenhuma [...]. Educação é um ato político, é um ato de conhecimento e é um ato estético, indiscutivelmente, que a natureza da educação é isso [...] na verdade, o problema da alfabetização não pode esvaziar-se no ba, be, bi, bo, bu [...] (FREIRE, 1987, p. 487)

Diz Freire que quer deixar claro que (1987b, p. 488): “[...] a alfabetização em si mesma não é a parteira da mudança social, a Educação não é a alavanca da transformação social, mas é fundamental a essa transformação”. Diz que o analfabetismo não é um fenômeno a ser resolvido pela pedagogia que: “[...] é a decisão política que faz a pedagogia entrar. E educação não decide. Como ato político ela precisa de um ato político que decida o seu uso, o seu emprego.” (1987b, p. 488). Freire refere que evasão escolar é na verdade expulsão escolar e que milhões de crianças brasileiras não estão se evadindo e dentro de cinco anos serão milhões de adultos analfabetos. Que a questão do analfabetismo no adulto precisa ser vista de forma global, por uma escola pública intensa e profunda com ampliação da sua atividade e competência, formação permanente do educador, que a questão das escolas normais deve ser revista e da importância da formação de professores de 1º e 2º graus na vida de um País.

Diz, ainda, que na perspectiva humanista e da opressão precisa fazer leitura da realidade opressora e tentar mudanças, além de ler palavras e leitura de conteúdos, é necessário desenvolver a criticidade, precisa aprender leitura do mundo, (FREIRE, 1987b, p. 488). Conclui seu pronunciamento com reafirmação de que o analfabetismo não é um fenômeno a ser resolvido pela pedagogia, mas pela política, que é a decisão política.

Às influências de Freire no texto constitucional, é o próprio Presidente Hermes Zaneti (1987b, p. 486) quem afirma que em várias reuniões foi referido o nome de Paulo Freire e que ele esteve presente, ao longo dos trabalhos, através do seu pensamento e da sua obra, que coloca em primeiro lugar o homem humilde, uma pedagogia libertadora necessária à nação brasileira que é oprimida.

Quando no final do discurso de Freire, o Presidente Hermes Zaneti agradece as suas palavras e diz: “*eu tenho a certeza que haverão de influir em nosso ânimo, em nosso entusiasmo e especialmente no texto que esta Subcomissão haverá de aprovar e de lutar para que ele prevaleça e, afinal, conste na Constituição do nosso País*” (1987b, p. 489).

Das possíveis contribuições de Freire ao texto constitucional, relativamente ao analfabetismo, temos a decisão política para o tratamento do analfabetismo, no art. 214, refere o Plano Nacional de Educação (PNE) que conduza para, de acordo com o inciso I,

“erradicação do analfabetismo”. O PNE de 2014 a 2024, na Meta 9, fixa prazo de “até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional”.

A redação final do texto do anteprojeto da Subcomissão de Educação traz possíveis influências freireanas: O art. 1º afirma a educação como direito a ser promovido com a colaboração da família e da comunidade, visa o pleno desenvolvimento da pessoa e compromissada com princípios da liberdade e da democracia; o art. 2º trata da valorização dos profissionais da educação, e educação adequada com os valores e às condições regionais, participação de todos integrantes do processo educacional nas suas decisões; o art. 3º garante que sejam observadas as condições sociais do educando; O art. 12 refere sobre erradicação do analfabetismo.

A cidadania foi incluída no art. 205 da CF/88 como objetivo da educação, é norma programática voltada à promoção de mudança social.

Os PCN's (1997), norma de política pública à educação que tem caráter de natureza para transformar a realidade, refere cidadania como tema transversal e que está incluído no caderno temático da ética. Orienta à prática pedagógica que apresente questões sociais voltadas à aprendizagem e à reflexão dos alunos, objetiva compreensão da cidadania como participação social, política, crítica e responsável nas diferentes situações sociais, a utilização do diálogo como forma solução de conflitos tomada de decisões coletivas. Consequentemente, de acordo com a pedagogia freireana fundada na dialogicidade e que promove reflexão crítica da realidade para desenvolver a consciência cidadã e possibilitar realização de mudanças sociais.

À escrita do texto, constam na bibliografia dos PCN's obras de Freire, a saber: *Pedagogia do oprimido*; *Ação cultural para a liberdade*; *Educação e mudança*; *Ideologia e educação*; *Educação. O sonho possível*; *Pedagogia da esperança*; *A educação na cidade*, (1997, p.75), portanto, denota forte influência freireana na sua intenção pedagógica voltada à promoção de transformação cultural com implicação de mudança da realidade.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica de 2013, que são orientações para estabelecer a base nacional comum à organização, articulação, o desenvolvimento e a avaliação das propostas pedagógicas de todas redes de ensino da educação básica brasileira. Apresenta em seu texto citações de obras de Freire: na página 56, “*Ação cultural para a liberdade e outros escritos*”, de 1976, que a pedagogia e pesquisa devem assumir para a educação processo dinâmico e libertador, voltado à humanização pela educação para que todos se tornem cada vez mais humanos; na página 58, “*Pedagogia da*

Autonomia”, 1996, trata da formação de docentes voltada para que os professores saibam que a pedra fundamental do saber é a curiosidade do ser humano que faz perguntar, conhecer, atuar, mais perguntar, reconhecer.

Dessa forma, indica a influência da pedagogia freireana na política pública representada na norma educacional, diretrizes curriculares voltadas à promoção da educação humanizadora, libertária, dialógica, crítica e democrática. Conforme a Escola Cidadã proposta por Paulo Freire, que afirma a finalidade também política da Educação, que sirva para desenvolver a cidadania e promover democracia à melhoria das condições de vida em sociedade (FREIRE, 1979, p. 79).

Os Constituintes na ANC/87 desejavam, por meio do texto da CF/88, propor a mais ampla liberdade e democracia, igual foi o desejo de Paulo Freire em toda a sua obra, o de promover pela educação a mais ampla democracia e libertação de toda e qualquer opressão, propõe participação dialógica libertadora. Em tese escrita em 1959, afirma que uma das marcas da atualidade que a educação precisa sintonizar, é a da democratização política e cultural. Que, para tanto, a educação precisa ser intensamente (1959, p. 10) “[...] verbal e palavrosa [...]”, vinculado à realidade e “[...] numa atitude democrática, permeável, crítica, plástica [...]”, contrapondo-se à educação vertical e assistencialista que reflete a matriz culturológica de inexistência democrática, fruto de inexperiência democrática, conformada em atitudes ou disposições mentais. Que tudo isto constitui, “um dos dados da nossa atualidade”.

Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil são afirmados no art. 1º da CF/88, dentre eles, que se constitui em “*Estado Democrático de Direito*”.

Freire, por sua vez, promove educação democrática. À vista disso, a prática da pedagogia da libertação se mostra pertinente e de mais extrema importância para um estado democrático de direito.

A relação dialógica como prática fundamental para a educação, aludida por Freire, que diz (2006, 74) “[...] de um lado à natureza humana e à democracia; de outro, como uma exigência epistemológica” decorre do seu entendimento de que a dialogicidade e comunicação são vida. E, a natureza humana constitui-se social e historicamente com consciência de sermos inacabados, daí decorrem a curiosidade e a busca do ser-mais, a percepção de estar no mundo e com o mundo que se abre à busca, à curiosidade epistemológica e raiz da educação que é especificidade humana, à educação crítica da curiosidade (FREIRE, 2006, p. 76).

Nesta linha da dialogicidade, corrobora a pedagogia freireana com o art. 206 da CF/88, que trata dos princípios da educação, no inciso II afirma: “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber” e do inciso III que afirma o

pluralismo de ideias, e o inciso VI traz o princípio da gestão democrática na educação do ensino público.

À formação pedagógica, Freire entende da sua importância para o aperfeiçoamento da democracia: “Como educadoras e educadores não podemos nos eximir de responsabilidade na questão fundamental da democracia brasileira e de como participar na busca de seu aperfeiçoamento” (FREIRE, 1997, 62), orienta para uma atitude pedagógica fundada na democracia.

Segundo, que conforme já referido, desde sua Tese de 1959 afirma a importância de ensinar democracia, afirma na obra “Medo e Ousadia” (1986, p. 60): “Mas o que é impossível é ensinar participação sem participação! E impossível só falar em participação sem experimentá-la [...] *Democracia é a mesma coisa: aprende-se democracia fazendo democracia [...]*”.

Em “Pedagogia da Esperança” (FREIRE, 1992) orienta à atuação do *educador progressista empenhar-se* em favor da *democratização da sociedade*, que implica a *democratização da escola*, da programação dos conteúdos e do seu ensino. Que não espere que a sociedade se democratize para começar a democratização da escola e do ensino dos conteúdos. Que sobre a “rede” ou o “subsistema” de que ela faz parte, temos ingerência pela alternância de governo nas democracias, *a democratização da escola é fator de mudança*.

No livro “À sombra desta mangueira”, escrito em 1995, Freire (2006, p. 45), no tocante à gestão escolar, refere novamente a sua opção progressista e luta pela democratização da escola, considera que as estruturas administrativas a serviço do poder centralizado não favorecem procedimentos democráticos, que a maneira democrática de gerir o básico é o *conselho de escolar de caráter deliberativo* e não só consultivo. Que *soluções à cidadania* e educação passam pela redefinição do papel do Estado, pela compreensão não economicista do desenvolvimento e *pela prática de educação coerente com os valores democráticos* e afirma: (1995 p.73), “*precisamos mais do que ontem de prática educativa exemplarmente democrática*”.

Por consequência, a efetivação do princípio da gestão democrática da educação no ensino público, conforme art. 206, VI da CF/88, arts. 2º e 3º da Lei 9394/96, implica em práxis que promove o desenvolvimento da cidadania, art. 205 da CF/88 e ensina na escola, prática cultural para o exercício da democracia e de liberdade assegurada na DUDH. Por outro lado, a sua não efetivação, acarreta ofensa ao art. 37 da CF/88 relativamente à obediência pela administração pública da educação ao princípio da legalidade e da eficiência.

A Tese de Freire alude que “[...] a organicidade do processo educativo implica na sua

integração com as condições do tempo e do espaço a que se aplica para que possa alterar ou mudar estas mesmas condições [...]” (1959, p.9), esta era uma das marcas da atualidade do ano de 1959 a que a educação precisava sintonizar, que é a da democratização política e cultural. Como foi, também, no ano de 1988 quando da promulgação da CF/88, segue até hoje com a Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação, fixa diretrizes, metas e estratégias para a educação de 2014 a 2024. No art. 2º fixa as diretrizes, entre elas, “formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade” e “promoção do princípio da gestão democrática da educação pública”, a Meta 19 fixa prazo de dois anos à efetivação da gestão democrática da educação.

O Documento Referência da CONAE 2014, cita entre as estratégias :

Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, e ampliar o controle social no cumprimento das políticas públicas educacionais. (CONAE, 2013, p.72)

A Meta 19 do PNE/2014 as estratégias para cumprimento destaca estímulos na educação básica à constituição e fortalecimento de grêmios estudantis, associações de pais, constituição e fortalecimento de conselhos escolares e municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional. Participação e consulta de toda a comunidade escolar na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

Logo, a Meta 19 está de acordo com o pensamento e com o que afirmou Freire quando da sua visita à Subcomissão de Educação (ANC/87, 1987b), no sentido de que para a transformação da sociedade o povo precisa estar envolvido em mudança radical de estrutura e tomar a sua história na mão, que educação é subsistema com tarefa de reproduzir a ideologia dominante, que cabe aos educadores e educadoras progressistas ir contra a corrente e de forma democrática produzir diferença no espaço público.

Para a pedagogia freireana há necessidade de atuação pedagógica fundada na dialogicidade que promove o desenvolvimento da democracia, Freire afirma tratar-se de:

[...] questão crucial do direito à voz que têm educadoras e educandos. Ninguém vive plenamente a democracia nem tampouco a ajuda a crescer, primeiro, se é interdito no seu direito de falar, de ter voz, de fazer o seu discurso crítico; segundo, se não se engaja, de uma ou de outra forma, na briga em defesa deste direito, que, no fundo, é o direito também a atuar. (1997, p. 60).

Diante do exposto, e em consideração à pesquisa documental e bibliográfica das obras de Paulo Freire, aponta, nesta breve análise, dentro dos limites do presente trabalho, sem

prejuízos de outras interpretações por ótica diferente, possível influência do pensamento freireano no texto da CF/88 e em normas educacionais.

Sua pedagogia da libertação e os princípios da escola cidadã podem ser pertinentes para aplicação como política pública de efetivação de normas constitucionais programáticas relativas à educação, especialmente o art. 205, que refere o desenvolvimento da cidadania como objetivo da educação, e o art. 206, VI, que afirma a gestão democrática como princípio da educação para o ensino público e arts. 2º e 3º da Lei 9394/96.

A partir da Subcomissão de Educação, visita e recomendações de Freire e demais contribuição com o conjunto de sua obra, as análises indicam as possíveis influências da filosofia e pedagogia freireana, da Escola Cidadã, aos anteprojetos do texto constitucional e à CF/88. Para elaboração de textos normativos da educação com fim de promoção de cultura democrática, conforme PCN's (1997), Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica de 2013 e PNE/2014, Meta 19.

As análises apontam, ainda, que a pedagogia freireana é apropriada para a promoção de transformação social pela educação, para que cada escola seja gestada, especialmente no aspecto deliberativo, em colaboração entre a comunidade e a equipe diretiva. Para que o poder possa ser compartilhado entre todos os membros da comunidade escolar, inclusive, nas questões pedagógicas e administrativas.

Neste sentido contribuem à efetivação das normas programáticas do texto constitucional, por isso, possível e pertinente a sua aplicação como programa de política pública para a educação, de vez que implica em conscientização produtora de cultura democrática mobilizadora de transformação da realidade social, inclusive, conforme Freire aplicou, enquanto Secretário da Educação da Cidade de São Paulo, os princípios da Educação Cidadã de acordo com a sua Pedagogia da Libertação, como política pública.

Conforme FREIRE (1967), ao analisar a seu tempo, em 1959, as atualidades para a educação brasileira, percebeu a necessidade de promover a democratização da educação para possibilitar mudanças sociais frente às históricas contradições. Ainda hoje, 2014, o tema é atual para a educação, urgente e necessária a mesma reflexão. Permanecem, ainda, as contradições entre uma parte da sociedade que quer mantê-la conservadora e outra parte que faz opção pelo amanhã, por uma sociedade que se liberte e descolonize cada vez mais e tenha no povo os sujeitos de sua história.

Das vivências na educação e advocacia transcorrem experiências, contatos com muitas pessoas não alfabetizadas, notável as implicações e o sofrimento que experimentam por conta da cidadania precária por conta da ineficiência do sistema educacional. Trabalhadores e

trabalhadoras que fazem parte do povo brasileiro, cuja sociedade, ainda hoje, carrega marcas do passado de colonização das quais precisamos com urgência nos libertar.

Da análise dos Anais da ANC/87, das já referidas Comissões e do texto da CF/88, resta que a Constituição Cidadã está posta, entretanto, a análise da realidade atual verifica a não efetivação de diversos direitos sociais, especialmente com relação à gestão democrática na educação. Desta forma, a Pedagogia de Paulo Freire é alternativa de política pública, conscientização com possibilidade de mudança que se desenvolverá, a partir da mudança cultural a ser promovida pela educação, que possibilite para o desenvolvimento da cidadania plena, utilizando-se de práticas de gestão democrática na educação com respeito à dialogicidade democrática e produtora de consciência crítica transformadora.

Cita a seguir uma dúzia de motivos para reflexão sobre a prática docente que devem ser seriamente pensados e considerados pela/o educador/a social e progressista que efetive o seu trabalho em um estado democrático, tal como a República do Brasil, repleto de desigualdades e resquícios de colonização e injustiças sociais, especialmente, para com o desrespeito à dignidade da pessoa humana, e que necessite promover transformações sociais:

1º- A pedagogia freireana, na prática, é pedagogia de direitos humanos.

2º- A pedagogia freireana fundamenta-se na dialogicidade, na democracia, na solidariedade e no respeito, promove a dignidade da pessoa e uma sociedade culturalmente mais humana.

3º- A pedagogia freireana ensina por meio da prática a cultura da democracia, que, ao final, implica em liberdade e justiça social, promotoras de cidadania e dignidade humana.

4º- A pedagogia freireana, por intermédio da conscientização crítica, promove mudança na realidade opressora e libertação sendo, portanto, uma pedagogia da educação para a liberdade;

5º- A pedagogia freireana devolve na escola possibilidade de educar para a cidadania e o bem viver social e não somente para o mercado de trabalho.

6º- A pedagogia da libertação de Freire é humanizadora e se contrapõe, por meio da libertação do oprimido, à histórica e perversa desumanização.

7º- A pedagogia freireana da libertação é educação produtora de cultura social que possibilita promover, pela educação, uma cultura de transformação social para a liberdade que implica em igualdade e justiça social.

8º- A pedagogia freireana contribui para o desenvolvimento humano por ser o homem inconcluso, e na sua busca ontológica de ser mais necessita de educação desenvolvida com liberdade e democracia.

9º- A pedagogia da libertação de Paulo Freire possibilita práticas democráticas participativas que implicam em liberdade produtora de autonomia e corresponsabilidade social que

desenvolvem a cidadania nas práxis educativas.

10º- A pedagogia freireana é pensada a partir da realidade brasileira e de suas necessidades de então, ainda atuais.

11º- A pedagogia freireana promove educação dialógica democrática participativa, formadora de consciência crítica, necessária para que a democratização do País, finalmente, se efetive.

12ª- A pedagogia do oprimido, conforme Freire nos explica, passa por primeiro o oprimido se conscientizar criticamente da opressão e comprometendo-se na práxis com a sua transformação; depois de transformada a realidade opressora, esta pedagogia deixa de ser do oprimido e passa a ser pedagogia das mulheres e dos homens em processo de permanente libertação.

Assim, a pedagogia freireana da libertação, a sonhada escola cidadã e consciência da cidadania, se efetivadas, possibilitarão vislumbrar, através da educação, promover transformação social na conquista de uma nova sociedade mais humanizada, com mais igualdade e justiça social e que respeite os direitos humanos.

Urge uma nova educação que seja eficaz no desenvolvimento da cidadania, pois, através da consciência cidadã, as/os cidadãs/os poderão, de forma consciente, escolher os seus governantes e participar diretamente das decisões que implicam às suas necessidades,

Paulo Freire é profundamente humanizado e humanizador, suas vivências, suas experiências de vida, sua leitura de mundo, o constituíram de forma histórica e inacabada, transformando-o, inclusive, filosoficamente pedagogo, a serviço da humanização pensou a filosofia e pedagógica libertadoras e transformadoras, com implicações decorrentes de influências familiares e sua educação epistemologicamente cristã, impregnada de valores de solidariedade, amor, igualdade e justiça social.

Falar em educação e em Paulo Freire é falar de direitos humanos.

Desta forma e com a percepção de que a reconhecida e sábia inconclusão referida por Freire se alonga nos estudos de sua obra e análise atual da realidade, atravesso este trabalho de TCC e desde o seu início e até este momento, na busca de ser mais, passo por mudanças de conscientização que implicam na minha prática docente, entretanto, consciente de minha ontológica inconclusão e epistemológica curiosidade, prossigo acompanhada do Mestre Paulo Freire em novas práticas, pesquisas e estudos.

Agradeço ao Dr. Jaime José Zitkoski, que fiel e coerente com os ensinamentos e práticas freireanas, alegre e esperançoso, me iluminou, orientou e tornou possível a produção e inconclusão das reflexões do TCC.

REFERÊNCIAS

- BARROSO, Luis Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. *Comentários à Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009. p. 7.
- BRASIL. FNE. CONAE 2014, Conferência Nacional de Educação, **Documento – Referência** / elaborado pelo Fórum Nacional de Educação. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria Executiva Adjunta, 2012.
http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/doc_referencia.pdf., acesso em 27 de novembro de 2014.
- _____. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 abr. 2013.
- _____. Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE**, Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE) **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 de junho de 2014.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm, acesso em 15/10/2014
- _____. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**, Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
- _____. Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais**, apresentação dos temas transversais ética, Brasília: MEC/SEF 1997.
- _____. Resolução nº 2 de 1987, **Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia**. Brasília: Diário Oficial da União: 1987
- _____. Tribunal Superior Eleitoral. Justiça Eleitoral. **Períodos da História Eleitoral**, <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-periodos-eleitorais-1372189587538#page=62>
- BRASIL, **Anais da Assembleia Nacional Constituinte** de 1987, Atas das Comissões, Comissão de Soberania, Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, 1987a, disponível em <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituente/1%20%20COMISS%C3%83O%20DA%20SOBERANIA%20E%20DOS%20DIREITOS%20E%20GARANTIAS%20DO%20HOMEM%20E%20DA%20MULHER.pdf>, acesso em 14/09/2014
- BRASIL, **Anais da Assembleia Nacional Constituinte** de 1987, Atas das Comissões, Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, Senado Federal, 1987b, disponível em <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituente/8a%20%20SUB.%20EDUCA%C3%87%C3%83O,%20CULTURA%20E%20ESP.pdf>, acesso em 20/08/2014
- BRASIL, **Anteprojeto Constitucional**, Diário Oficial da União, Suplemento Especial ao nº 185 Brasília, 1986, disponível em:
<http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituente/AfonsoArinos.pdf>,
- BRASIL, **Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte**, Câmara de Deputados, Diário Oficial, de 25/03/1987, Brasília,DF, 1987, disponível em:
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1996a.
- CARRION, Eduardo. **Conselhos Sociais**. Mimeo. 3 p. Apresentado na VIII Plenária

- CARSPECKEN, Phil Francis. **Pesquisa Qualitativa Crítica: conceitos básicos** . Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 36, n. 2, p. 395-424, maio/ago. 2011. Disponível em: http://www.ufrgs.br/edu_realidade, acesso em 20/11/2011
- DALLARI, **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998. p.14. de 1994.
- DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. Vol. 1. 2ª ed. São Paulo : Saraiva, 2005, p. 692 do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação. Porto Alegre/RS, novembro
- FREIRE, P. **Educação e Atualidade Brasileira**. Tese , Recife, Pernambuco:1959, Centro de Referência Paulo Freire, acervo, disponível em: <http://acervo.paulofreire.org/xmlui/handle/7891/592> , acesso 14 /10/2014.
- FREIRE, P. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**, 1.ed. São Paulo: Editora UNESP, 2000.
- FREIRE, Paulo. **À Sombra desta Mangueira**, 8ª ed, São Paulo: Olho D'Água, 2006.
- FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade**. 5ª ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra.1981.
- FREIRE, Paulo. **Conscientização e Alfabetização**, Imprensa Universitária: Recife, 1963 <http://acervo.paulofreire.org/xmlui/handle/7891/3172#page/2/mode/1up>, acesso 22/10/2014
- FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação – uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. 3 ed. São Paulo: Moraes, 1980.
- FREIRE, Paulo. **Criando métodos de pesquisa alternativa: aprendendo a fazê-la melhor através da ação**. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (Org.). **Pesquisa participantes**. 8ª ed. São Paulo : Brasiliense, 2001, p. 35
- FREIRE, Paulo. **Educação como Prática da Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz da Terra, 1967
- FREIRE, Paulo. **O propósito de uma administração**, Imprensa Universitária: Recife, 1961 <http://acervo.paulofreire.org/jspui/handle/7891/1362>, acesso 22/10/2014
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários para a prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança:Um reencontro com a Pedagogia do Oprimido**, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 44ª ed. SP: Editora Paz e terra S/A, 2006.
- FREIRE, Paulo. **Professora sim, tia não**. Cartas a quem ousa ensinar. 2ª Edição, São Paulo: Olho d' Água, 1997.
- FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. 12ª ed. RJ: Paz e Terra. 1979.
- FREIRE, Paulo. **Medo e Ousadia – O Cotidiano do Professor / Ira Shor, Paulo Freire; trad.de Adriana Lopez; revisão técnica de Lólio Lourenço de Oliveira**. RJ: Paz e Terra, 1986.
- FREIRE, Paulo.**Política e Educação**.São Paulo:Cortez Editora 1993;
- GAJARDO, M. **Pesquisa Participante na América Latina**. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GODOY, Arilda Schmdt. **Pesquisa Qualitativa Tipos Fundamentais**, Revista de Administração de Empresas, Vol. 35, nº 3, São Paulo: Mai/Jun,1995. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao67.htm, acesso em 18/10/2014. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc25-85.htm, acesso em 18/10/2014. <http://www.tse.jus.br/institucional/museu-do-voto/historia-e-memoria>, acesso em 18/10/2014 http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/regimento-interno-da-assembly-nacional/resolucao-2-1987, acesso em 24/10/2014.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direitos humanos, cidadania e educação: do pós-segunda guerra à nova concepção introduzida pela Constituição de 1988**. *Revista Diálogo*

Jurídico, Salvador, Centro de atualização Jurídica, v. I, nº. 4, julho, 2001. Disponível em: www.direitopublico.com.br. Acesso em 05/10/2014.

MIRANDA. Pontes de. **Comentários à Constituição de 1967**, com a Emenda n. 1 de 1969. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972.

PINTO, H. P. **O global e o local na construção de práticas curriculares**, São Paulo: PUC-SP, 2005. 254 f. Tese (Doutorado em Educação) –São Paulo – PUC – São Paulo, 2005., disponível em http://www.sapientia.pucsp.br/tde_arquivos/11/TDE-2005-10-25T10:39:18Z-1492/Publico/Tese%20Heldina%20Pereira%20Pinto.pdf, acesso em 14 nov.2014.

UNESCO.**Plano Nacional de Educação**. Brasília, DF: Senado Federal. UNESCO, 2001. 186p.

CADERNÃO

Contrato
ECT/SENADO
FEDERAL

CADERNÃO



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça
Brasília - DF

70160

FORMULÁRIO DE CONTATO CALAMINHO DO SENADO FEDERAL

CADERNÃO

Endereço

Cidade/Estado

VOCÊ TAMBÉM É CONSTITUINTE, PARTICIPE!

COM VOCÊ NA CONSTITUINTE



CADERNÃO

**FAÇA, VOCÊ TAMBÉM,
A NOVA CONSTITUIÇÃO**

A Constituinte é um momento importante na vida de todos os povos, o no destino dos nações, democráticas. É a oportunidade em que os cidadãos, usando do seu direito de voto, escolhem aqueles que, em seu nome e reunidos em Assembleia, decidem sobre o papel do Estado, a forma de governo, a ordem econômica e a organização social. A Constituição atrela a vida de todos os cidadãos, assegura os nossos direitos, protege as nossas prerrogativas, garante a nossa segurança e define os nossos deveres.

Este ano, como em outras oportunidades na História do Brasil, você vai eleger os futuros Constituintes, para que eles voltem uma nova Constituição. O seu papel e os seus direitos de cidadão não terminam, no entanto, na hora em que você coloca o seu voto na urna e escolhe quem vai representá-lo.

Pela primeira vez, em muitas gerações, você vai poder colaborar, dizendo o que pensa da Constituinte e o que espera da nova Constituição.

O Congresso dá a você a oportunidade de também participar na elaboração da nova Constituição. Para isso basta preencher o formulário que se encontra no verso. Assim você estará, democraticamente, manifestando sua opinião, para que a Assembleia Nacional Constituinte saiba o que você pensa, o que você espera e o que você deseja da futura Constituição Brasileira.



VOCÊ TAMBÉM É CONSTITUINTE, PARTICIPE!



Anexo 2

Detalhes de Documento

Base selecionada: Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC)

IDENTIFICAÇÃO

ORIGEM: L002 DATA: 20/02/86 FORMUL: 032 DV: 7 TIPO: 13 31/10/86

NOME

Arleise Moreira Loureiro

ENDEREÇO

Rua Pedro Pereira ,617

LOCALIZAÇÃO

MUNICIPIO: FORTALEZA

UF: CE CEP: 60035

DADOS PESSOAIS

SEXO : 01 – MASCULINO

MORADOR : 02 – ZONA URBANA

INSTRUÇÃO : 05 – SEGUNDO GRAU COMPLETO

ESTADO CIVIL: 05 – OUTROS

FAIXA ETÁRIA: 04 – 25 A 29 ANOS

FAIXA RENDA : 02 – MAIS DE 01 A 02 S.M.

ATIVIDADE : 11 – OUTRAS ATIVIDADES

DESTINATÁRIO

MARCO MACIEL

CATÁLOGO

TELECOMUNICAÇÕES, POLITICA EDUCACIONAL, ORGANIZAÇÃO SOCIAL,
POLITICA – ESTRUTURA DO ESTADO.

INDEXAÇÃO

SOBERANIA, CONDIÇÕES DE VIDA.

SISTEMA EDUCACIONAL.

TELEVISÃO.

SUGESTÃO

Continuem a fazer deste país uma democracia com harmonia,
amor-verdade e justiça, leiam sempre o " Sermão da Montanha", e...

– OH

Tirem o país desta miséria e das mãos dos estrangeiros.

Somos auto-suficientes. Não dependemos de ninguém senão de DEUS.

Dêem educação a este povo brasileiro, pois o preço da ignorância é a
escravidão.

A "TVE" (tv educativa) deveria ser compatível: A Globo, A Manchete
e outras, com programas de alto nível e que chamassem a atenção do
povo.

Existe tanta coisa boa e idéias que poderiam ser aproveitadas.

Por favor me escrevam que sempre que puder lhes enviarei uma
correspondência.

Anexo 3

Detalhes de Documento

Base selecionada: Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC)

IDENTIFICAÇÃO

ORIGEM: P019 DATA: 09/12/86 FORMUL: 464 DV: 0 TIPO: 10 27/06/87
NOME

ROGÉRIO MENDES

ENDEREÇO

AV AFONSO PENA 2881

LOCALIZAÇÃO

MUNICIPIO: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30130

DADOS PESSOAIS

SEXO : 01 – MASCULINO
 MORADOR : 02 – ZONA URBANA
 INSTRUÇÃO : 05 – SEGUNDO GRAU COMPLETO
 ESTADO CIVIL: 01 – SOLTEIRO
 FAIXA ETÁRIA: 03 – 20 A 24 ANOS
 FAIXA RENDA : 01 – ATÉ 1 SALÁRIO MÍNIMO
 ATIVIDADE : 11 – OUTRAS ATIVIDADES

DADOS PARTIDO

PARTIDO : PMDB
 DIRETORIO: 25a B
 CARGO : TESOUREIRO PMDB JOVEM
 ENTIDADES: PMDB JOVEM

DESTINATÁRIO

ALFREDO CAMPOS

CATÁLOGO

POLÍTICA EDUCACIONAL.

INDEXAÇÃO

REDE DE ENSINO.
 ESCOLA AGRÍCOLA.
 ELEIÇÕES.
 EDUCAÇÃO SEXUAL.

– A criação de cieps em todo território nacional.

SUGESTÃO

- A Matrícula no cieps só poderá ser feita por pais que comprovarem renda familiar inferior a 06 (seis) salários mínimos.
- Que seja feita uma triagem eficiente encima da renda familiar.
- A criação de escolas técnicas para setor agropecuário.
- A criação de mais faculdades federais.
- A eleição direta para – Reitor – Diretor e conselho administrativo das escolas.
- Inclusão da educação sexual no currículo.

Que o programa de empréstimo educacional seja cobrado do aluno no período de estágio.

Com o aluno trabalhando para o estado 2 (duas) horas por dia de três cinco dias na semana em postos de saúde pública – Defensoriais

Anexo 4

Detalhes de Documento

Base selecionada: Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC)

IDENTIFICAÇÃO

ORIGEM: L012 DATA: 21/02/86 FORMUL: 298 DV: 1 TIPO: 10 04/11/86
NOME

Wanderley Garcia de Souza

ENDEREÇO

Rua Benjamim Giavarina, 1274

LOCALIZAÇÃO

MUNICIPIO: JATAIZINHO UF: PR CEP: 86210

DADOS PESSOAIS

SEXO : 01 – MASCULINO
 MORADOR : 02 – ZONA URBANA
 INSTRUÇÃO : 06 – SUPERIOR INCOMPLETO
 ESTADO CIVIL: 02 – CASADO
 FAIXA ETÁRIA: 03 – 20 A 24 ANOS
 FAIXA RENDA : 02 – MAIS DE 01 A 02 S.M.
 ATIVIDADE : 07 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESTINATÁRIO

ALVARO DIAS

CATÁLOGO

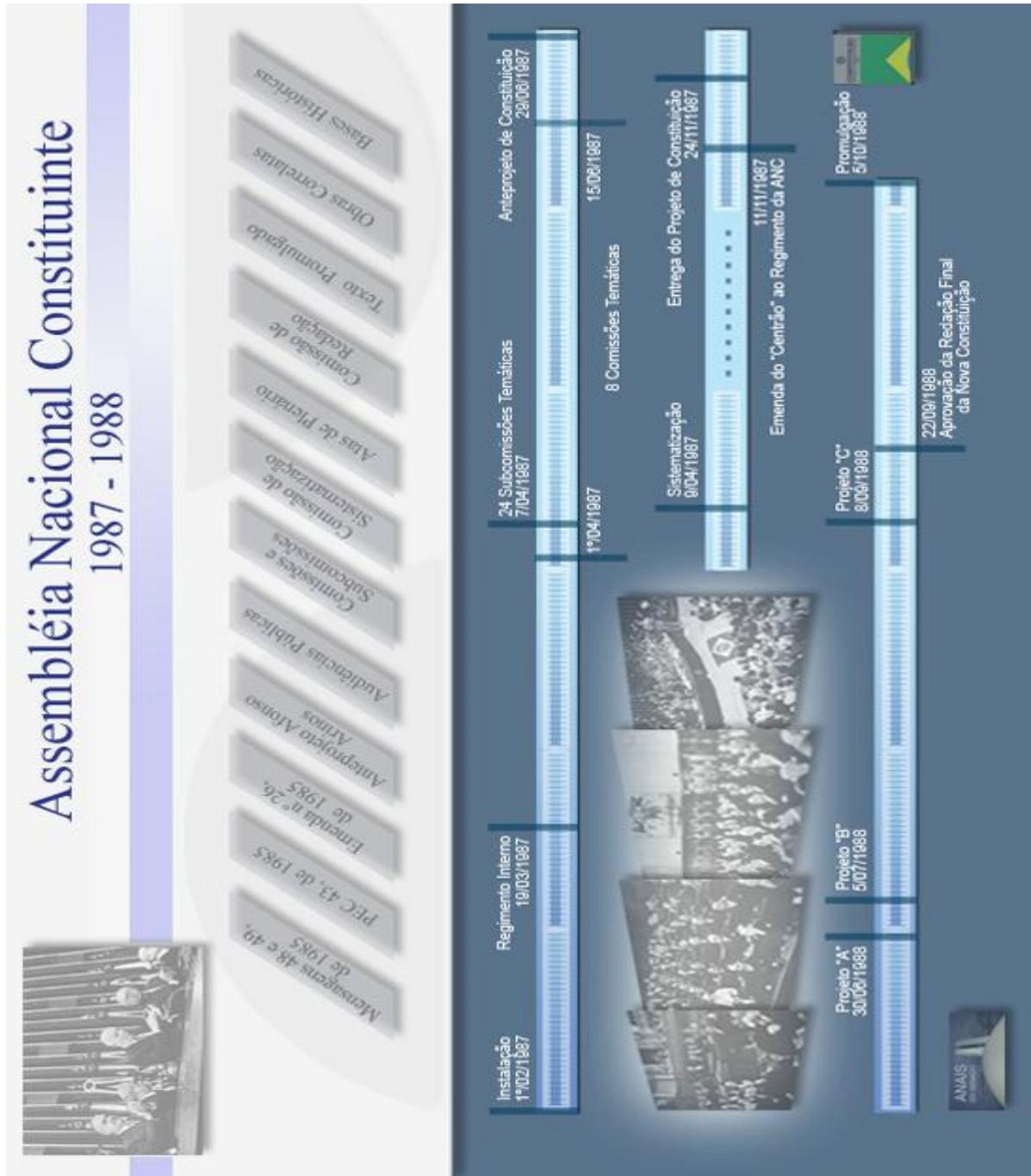
POLITICA ECONOMICA, POLITICA EDUCACIONAL.

INDEXAÇÃO

BOLSA DE ESTUDOS, ENSINO SUPERIOR, ESTUDANTE CARENTE.
 RECURSOS ECONOMICOS, ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, LIVRO DIDATICO.

SUGESTÃO

Exmo. Sr. Senador, eu gostaria que fosse criada uma lei em nosso estado que desse direito a todos os estudantes, com currículo ginásial e colegial, cujas médias fossem superiores à nota 7,0 (sete). O direito de fazerem a faculdade com bolsa fornecida pelo estado, uma vez que eu por exemplo, não terminei a faculdade, porque não posso pagar, assim como outros estudantes. Gostaria também que fosse assegurado o direito de todas as crianças fazerem o 1o. grau sem comprarem livros e também que as "verbas" para a educação fossem distribuídas com igualdade aos municípios, independente da arrecadação de impostos, pois as crianças não têm culpa de nascer em municípios mais pobres, acho que para isso deveria ter uma lei federal. Obrigado Seu servidor e correligionário.



Anexo 6

Canção Óbvio

Escolhi a sombra desta árvore para
reporar do muito que farei,
enquanto esperarei por ti.

Quem espera na pura espera,
vive um tempo de espera vã.

Por isto, enquanto te espero
trabalharei os campos e
conversarei com os homens

Suarei meu corpo, que o sol queimará;
minhas mãos ficarão calçadas;
meus pés aprenderão o mistério dos caminhos;
meus ouvidos ouvirão mais;
meus olhos verão o que antes não viam,
enquanto esperarei por ti.

Não te esperarei na pura espera
porque o meu tempo de espera é um
tempo de que fazer.

Desconfiarei daqueles que virão dizer-me,
em voz baixa e precavidos:

É perigoso agir

É perigoso falar

É perigoso andar

É perigoso esperar, na forma em que esperas,
porque êses recusam a alegria de tua chegada.

Desconfiarei também daqueles que virão dizer-me,
com palavras fáceis, que já chegaste,
porque êses, ao anunciar-te injuriosamente,
antes te denunciam.

Estarei preparando a tua chegada
como o jardineiro prepara o jardim
para a rosa que se abrirá na primavera.

Paulo Freire
Geneve - Maio - 1971.